



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELATIVOS A VEÍCULOS SEM CONDUTOR
Nº 5011760**

Condições Gerais

As presentes condições gerais ("Condições Gerais") são celebradas entre:

1. Leasys Mobility Portugal, S.A., com sede no Sintra Business Park, Zona Industrial de Abrunheira, Edifício 2, Escritório 0C, 2710-089 Sintra, matriculada na Conservatória de Registo Comercial de Sintra, sob o seu número único de matrícula e de pessoa coletiva 503 188 620, com o capital social de € 10.000.000, adiante designada Leasys Mobility, e
2. EDIA - EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO E INFRA-ESTRUTURAS DO ALQUEVA, S.A., com sede na RUA ZECA AFONSO, 2 , 7800-522 BEJA, matriculada na Conservatória de Registo Comercial de BEJA, sob o número único de matrícula e de pessoa coletiva 503450189, com o capital social de € 486.571.530,00, adiante designada Cliente



TÍTULO I

DISPOSIÇÕES INICIAIS

1. Definições

1.1. No presente Contrato, salvo quando do contexto resultar o contrário, os seguintes termos, quando iniciados por maiúscula, terão o significado que seguidamente lhes é atribuído:

(a) Auto de Receção: documento assinado pelo Utilizador acusando a receção do Veículo e respetiva data, a receção da documentação necessária à circulação do Veículo, bem como toda a Documentação do Veículo, sob qualquer formato;

(b) Cartão de Combustível: cartão que permite ao Utilizador abastecer com combustível o Veículo contratado, sendo a gestão dos consumos realizada pela Leasys Mobility e debitada ao Cliente;

(c) Causa de Força Maior: qualquer guerra, rebelião, revolta ou outra agitação civil, qualquer greve, greve patronal (lock-out) ou outra disputa laboral, qualquer incêndio, inundação ou catástrofe natural, qualquer ordem governamental, ou quaisquer outras circunstâncias idênticas que estejam para além do controlo possível da parte afetada; não se considera Causa de Força Maior condições económicas adversas ou constrangimentos financeiros ou operacionais globais;

(d) Condições Gerais: o presente clausulado;

(e) Condições Particulares: Contrato de Aluguer de Veículo Automóvel sem Condutor e Proposta de Aluguer Operacional de Veículos sem Condutor/Nota de Encomenda;

(f) Confirmação de Nota de Encomenda: documento emitido pela Leasys Mobility em aceitação à Proposta de Aluguer Operacional de Veículos sem Condutor/Nota de Encomenda remetida pelo Cliente, confirmando os dados da mesma;

(g) Confirmação de Disponibilização do Veículo: documento emitido pela Leasys Mobility no âmbito do serviço de Entrega, informando a data e local onde o Veículo poderá ser levantado;

(h) Contrato de Aluguer de Veículo Automóvel sem Condutor: documento que identifica o Veículo objeto do contrato, bem como os serviços contratados, respetivo preço e duração do contrato;

(i) Contrato de Aluguer Operacional ou Contrato: designação conjunta das presentes Condições Gerais e Condições Particulares;

(j) Documentação Contratual: integra, para além do Contrato de Aluguer Operacional, a Confirmação de Nota de Encomenda, a Disponibilização do Veículo, o Auto de Receção, o Guia do Uso Normal e Prudente e o Guia do Condutor;

(k) Documentação do Veículo: integra toda a documentação que é entregue com o Veículo, tal como manuais de instruções e/ou utilização, certificado de garantia, ou outros documentos que sejam necessários para a correta utilização do Veículo e respetiva manutenção programada, seja em que formato for (livro, cd, suporte digital/ eletrónico, ou outro);

(l) Franquia: as referências a “franquia” constantes das presentes Condições Gerais deverão ser entendidas como referindo-se à quantia que o Cliente deverá reembolsar à Leasys Mobility, em virtude desta última ter suportado o pagamento de franquia ao abrigo de contrato de seguro relativo ao Veículo perante a respetiva companhia seguradora.

(m) Guia do Condutor: manual que contém instruções relativamente aos serviços contratados e como os mesmos devem ser utilizados, disponível para consulta no Portal do Cliente My Leasys Mobility, consoante o aplicável;

(n) Guia do Uso Normal e Prudente: manual com a descrição das regras de utilização do Veículo e da sua devolução no final do Contrato, disponível para consulta no Portal do Cliente My Leasys Mobility, consoante o aplicável;

(o) Grupo de Veículos: conjunto de veículos automóveis de características semelhantes, identificados na tabela de preços para os veículos de substituição praticados pela Leasys Mobility a cada momento em vigor;

(p) LAC: Linha de Apoio ao Condutor, através da qual o Cliente poderá participar as avarias, sinistros, agendar a IPO, as manutenções ou quaisquer outras intervenções necessárias e ainda colocar quaisquer questões relativamente à utilização do Veículo;

(q) Local: local designado pelo Cliente (ou seu Utilizador) nas zonas da Grande Lisboa e do Grande Porto para as entregas e recolhas dos

veículos de substituição no âmbito do presente Contrato;

(r) Preçário: tabela discriminativa de despesas a cobrar nas situações nela previstas, disponível para consulta nas instalações da Leasys Mobility, no site www.leasys.com/pt ou entregue em papel a pedido do Cliente;

(s) Proposta de Aluguer Operacional de Veículos sem Condutor/Nota de Encomenda: formulário de requisição de serviços e/ou Veículos que integra as Condições Particulares;

(t) Proprietária dos Cartões de Combustível: entidade emissora dos cartões de combustível;

(u) Quilómetros Contratados: número de quilómetros incluídos no serviço contratado e previsto nas Condições Particulares;

(v) Quilómetros Por excesso: número de quilómetros percorridos pelo Veículo para além do número de Quilómetros Contratados;

(w) Quilómetros Por Defeito: número de quilómetros não percorridos pelo Veículo, tendo como referência o número de Quilómetros Contratados;

(x) Rede Preferencial Leasys Mobility: conjunto de oficinas, concessionários e outros fornecedores com os quais a Leasys Mobility celebrou, ou venha a celebrar, acordos de cooperação no âmbito dos serviços objeto do presente Contrato e que poderão ser consultadas através da LAC ou das plataformas digitais da Leasys Mobility;

(y) Rendas: retribuição a pagar pelo Cliente em contrapartida dos serviços previstos no presente Contrato;

(z) Utilizador: pessoa que, com autorização do Cliente, tem o uso e fruição do Veículo;

(aa) Veículo: o Veículo automóvel identificado nas Condições Particulares.

1.2. Os termos *supra* definidos no singular poderão ser utilizados no plural, e vice-versa, com a correspondente alteração do respetivo significado.

1.3. Os títulos dos artigos do presente Contrato são incluídos por razões de mera conveniência, não constituindo suporte da interpretação ou integração do mesmo.

1.4. Caso alguma das cláusulas do presente Contrato venha a ser julgada nula ou por qualquer forma inválida, por uma entidade competente para o efeito, tal nulidade ou invalidade não afetará a validade das restantes cláusulas do Contrato,

comprometendo-se as partes a acordar, de boa-fé, uma disposição que substitua a cláusula inválida e que, tanto quanto possível, produza os mesmos efeitos.

2. Âmbito

2.1. As presentes Condições Gerais fazem parte integrante do Contrato de Aluguer Operacional, juntamente com as Condições Particulares, devendo ser celebradas, para cada Veículo, Condições Particulares específicas.

2.2. As presentes Condições Gerais aplicar-se-ão aos Veículos identificados em todas e cada uma das Condições Particulares a celebrar com o Cliente.

2.3. As Notas de Encomenda serão enviadas pelo Cliente à Leasys Mobility, devidamente assinadas e carimbadas (se aplicável), aceitando o Cliente as condições dela constantes.

2.4. O Cliente garante que quem assina o Contrato e toda a Documentação Contratual pode vincular a sociedade, responsabilizando-se ainda pela autenticidade das respetivas assinaturas.

3. Objeto

Pelo Contrato de Aluguer Operacional, as partes acordam os termos e condições aplicáveis à contratação pelo Cliente dos serviços comercializados pela Leasys Mobility, descritos nas cláusulas seguintes.

4. Serviços Leasys Mobility

4.1. No âmbito do presente Contrato, a Leasys Mobility comercializa os serviços melhor identificados no Título II das presentes Condições Gerais.

4.2. Os serviços efetivamente contratados pelos clientes, bem como o custo total dos mesmos, encontram-se identificados nas respetivas Condições Particulares.

5. Prazo

5.1. O aluguer do(s) Veículo(s) e os demais serviços contratados serão prestados pelo prazo indicado nas Condições Particulares.

5.2. As presentes Condições Gerais vigorarão enquanto se mantiverem em vigor quaisquer Condições Particulares afetas ao Contrato ou a estas Condições Gerais.

5.3. Caso o Cliente pretenda cessar, antecipadamente, qualquer um dos serviços contratados, aplicar-se-á o disposto na cláusula 38.

TÍTULO II

SERVIÇOS LEASYS MOBILITY

CAPÍTULO I

ALUGUER OPERACIONAL

6. Encomenda de Veículos

6.1. Após a receção da Proposta de Aluguer Operacional de Veículos sem Condutor/Nota de Encomenda, devidamente preenchida, assinada e carimbada, a Leasys Mobility encomendará e adquirirá o Veículo nos termos e condições indicados pelo Cliente na mesma, sem prejuízo do disposto na cláusula 42.5 *infra* das presentes Condições Gerais.

6.2. A aquisição dos Veículos será realizada através da Rede Preferencial Leasys Mobility.

6.3. A Leasys Mobility comunicará ao Cliente a realização da encomenda, através do envio da Confirmação de Nota de Encomenda.

6.4. É da única e exclusiva responsabilidade do Cliente proceder à confirmação da classificação do Veículo para efeitos de pagamento de taxas de portagem.

6.5. Caso o Cliente venha a desistir, por qualquer motivo, da Proposta de Aluguer Operacional de Veículos sem Condutor/Nota de Encomenda, desde já obriga-se a pagar à Leasys Mobility os montantes em que esta venha a comprovadamente incorrer decorrentes da anulação da Proposta de Aluguer Operacional de Veículos sem Condutor/Nota de Encomenda junto do Fornecedor.

6.6. A Leasys Mobility não é responsável por qualquer aplicação e/ou dispositivo de localização instalado pela Marca no Veículo, não tendo, por conseguinte, acesso a qualquer informação.

7. Entrega

7.1. Quando o Veículo se encontrar disponível para entrega ao Cliente, a Leasys Mobility enviará, por correio eletrónico ou fax, uma Comunicação de Disponibilização do Veículo, na qual se indica que um Veículo conforme à Proposta de Aluguer Operacional de Veículos sem Condutor/Nota de

Encomenda se encontra à sua disposição na data e local designados para esse efeito.

7.2. A entrega far-se-á contra a assinatura pelo Cliente, ou por terceiro por si mandatado para esse efeito, de um Auto de Receção.

7.3. A Leasys Mobility não se responsabiliza por qualquer atraso que se verifique na Entrega do Veículo face ao prazo que se encontra estimado na Confirmação de Nota de Encomenda, desde que tal atraso não lhe seja diretamente imputável, mas envidará os seus melhores esforços no sentido de minimizar o impacto, nomeadamente propondo soluções de mobilidade alternativa.

7.4. Não poderão ser imputadas responsabilidades à Leasys Mobility se, após a Comunicação de Disponibilização do Veículo, a sua entrega se tornar impossível ou sofrer atraso, designadamente por ocorrência de sinistro ou de uma Causa de Força Maior de que resulte perda do Veículo ou a imputação de danos suscetíveis de reparação.

8. Documentação e Impostos

8.1. A Leasys Mobility, no âmbito do presente Contrato, fará as diligências necessárias ao registo do Veículo junto dos serviços competentes e ao envio da documentação que lhe respeite ao Cliente.

8.2. A Leasys Mobility assegura ainda o envio ao Cliente de toda a documentação necessária para efeitos do Contrato e a emissão de segundas vias de qualquer documento sempre que lhe seja requerido pelo Cliente, o qual, desde já se obriga a pagar os valores indicados no Preçário em vigor na data do pedido.

8.3. A Leasys Mobility é responsável pela liquidação, no prazo legal, do Imposto Único de Circulação, incluído no valor das Rendas.

9. Âmbito do Contrato e pagamentos

9.1. No âmbito do presente Contrato de Aluguer Operacional, a Leasys Mobility obriga-se a ceder ao Cliente o gozo temporário do Veículo, bem como a prestar os serviços contratados nas Condições Particulares, mediante o pagamento de uma Renda, nos termos e condições indicados no respetivo Contrato.

9.2. As Rendas começarão a ser devidas pelo Cliente a partir da data de Disponibilização do

Veículo, comunicada pela Leasys Mobility nos termos da cláusula 7 *supra*.

9.3. A Leasys Mobility reserva-se o direito de alterar as condições contratuais, até à data de Disponibilização do Veículo, caso se verifique uma alteração nos pressupostos sobre os quais o Contrato foi celebrado, designadamente no preço de aquisição do Veículo, na Taxa de Juro Euribor a 12 meses (variações superiores a 0,50%), ou nos impostos ou taxas referentes à utilização do Veículo que, à data da Proposta de Aluguer Operacional de Veículos sem Condutor/Nota de Encomenda, estiverem em vigor ou venham a entrar em vigor entre a data de encomenda e a data de aquisição do Veículo.

9.4. O Cliente poderá anular a Proposta de Aluguer Operacional de Veículos sem Condutor/Nota de Encomenda se o valor das Rendas for alterado devido a uma alteração no preço de aquisição do Veículo, nos termos do disposto no número anterior, pagando à Leasys Mobility os prejuízos devidamente comprovados que para esta decorram da anulação da Proposta de Aluguer Operacional de Veículos sem Condutor/Nota de Encomenda junto do Fornecedor.

9.5. Durante a vigência do Contrato, a Renda mensal poderá ainda sofrer variação quando, por disposições legislativas posteriores à data da sua assinatura, sejam alterados ou venham a ser criados impostos, taxas ou quaisquer outras obrigações que incidam sobre o uso e fruição do Veículo.

9.6. Poderão ainda ser refletidos na Renda mensal, quaisquer encargos que venham a ser constituídos nos termos da lei, de cujo cumprimento dependa a circulação e utilização do Veículo em conformidade com as disposições legais.

9.7. Quaisquer impostos, taxas, ou obrigações que não possam, por qualquer causa, ser refletidos na Renda mensal, serão liquidados pela Leasys Mobility e cobrados ao Cliente os respetivos montantes.

9.8. Para além do disposto nos números anteriores, o Cliente deverá ainda reembolsar a Leasys Mobility por todas as despesas e encargos assumidos por esta na prestação dos serviços que sejam necessários na correta manutenção do bem, mesmo quando não tenham sido contratados no âmbito das presentes Condições Gerais.

9.9. O Cliente será ainda responsável pelo pagamento de quaisquer montantes previstos no Preçário, em vigor à data do ocorrido, sempre que sejam prestados os serviços nele previstos.

9.10. Todos os montantes devidos pelo Cliente à Leasys Mobility deverão ser pagos conforme meio de pagamento indicado na fatura e na data constante do respetivo documento, o qual será enviado em formato eletrónico, conforme condições gerais em Anexo.

9.11. Em caso de pagamento por meio de débito direto, o Cliente obriga-se a habilitar a conta com os fundos necessários ao integral cumprimento das suas obrigações contratuais nas datas previstas.

9.12. Em caso de mora do Cliente no pagamento de quaisquer quantias devidas à Leasys Mobility, e sem prejuízo das disposições legais aplicáveis, a Leasys Mobility cobrará sobre essas quantias, e pelo período de duração da mora, juros à taxa legal em vigor.

9.13. Os juros de mora são exigíveis diariamente, independentemente de qualquer interpelação, pelo que a falta de realização desta não implicará qualquer moratória ou a renúncia, por parte da Leasys Mobility, a qualquer direito que lhe assista nos termos deste Contrato.

9.14. Em caso de incumprimento, a Leasys Mobility reserva-se o direito de cobrar as despesas administrativas, previstas no Preçário em vigor na data em que se verificar o incumprimento, relativas à recuperação dos seus créditos e bens.

9.15. O Cliente é ainda responsável pelo pagamento de todas e quaisquer despesas de natureza judicial e/ou extrajudicial, incluindo honorários de advogados e solicitadores, bem como de empresas de recuperação externa, em que a Leasys Mobility venha a incorrer com vista à proteção e exercício dos direitos que lhe assistem ao abrigo do presente Contrato e da Lei aplicável.

10. Obrigações do Cliente

10.1. Durante a vigência do Contrato, o Cliente obriga-se a:

- (a) Utilizar o Veículo de forma cuidada e diligente, de acordo com o constante da Documentação do Veículo e exclusivamente para o transporte a que legalmente se encontra autorizado;
- (b) Não circular com o Veículo em vias com pavimento em mau estado de conservação,

inundadas, ou não destinadas a trânsito automóvel ou que, por qualquer motivo, impliquem uma incorreta utilização do Veículo e/ou possam danificar o mesmo;

(c) Não utilizar o Veículo para provas desportivas de competição, assim como nos treinos para competição e apostas, aluguer e transporte profissional de passageiros;

(d) Pagar as Rendas no prazo estipulado entre as partes;

(e) Não vender, subalugar, permutar, doar ou onerar o Veículo, ou prometer fazê-lo, nem realizar, sob qualquer outra forma, outro negócio jurídico que produza efeitos semelhantes, sem a aprovação prévia por escrito da Leasys Mobility;

(f) Efetuar, em condições aceites pela Leasys Mobility (salvo quando contratado o serviço descrito na cláusula 33 *infra*), e sem prejuízo de esta poder fazê-lo por conta e a expensas do Cliente, os seguros legalmente exigíveis relativamente ao Veículo, acrescidos da cobertura de danos próprios pelo valor do Veículo, com uma franquia máxima de 8% (oito por cento), a pagar e a ter em dia os respetivos prémios, e a não alterar ou anular as apólices sem autorização prévia, por escrito, da Leasys Mobility;

(g) Inscrever a Leasys Mobility nas apólices referidas na alínea anterior como beneficiária dos seguros, com direito a receber diretamente as indemnizações devidas em caso de sinistro devendo, para tal, constar da declaração da seguradora que a Leasys Mobility é detentora dos direitos ressalvados;

(h) Liquidar, em caso de perda total do bem locado, a diferença entre a indemnização prevista na alínea anterior e o valor contabilístico atual do bem à data do sinistro, ou o valor total do mesmo quando não se verifique o pagamento da referida indemnização, nos 30 (trinta) dias após decisão que atribui a responsabilidade pelo sinistro, acrescido do valor referente ao ajustamento de quilómetros, calculado nos termos da cláusula 16 *infra*;

(i) Apresentar à Leasys Mobility declaração da companhia de seguros comprovativa do pagamento dos prémios do seguro *supra* referidos até à data de início do aluguer e sempre que a Leasys Mobility o solicite;

(j) Não efetuar quaisquer alterações ou modificações no Veículo sem prévia autorização da Leasys Mobility;

(k) Proceder à reparação do Veículo, bem como à sua manutenção, nos termos do disposto na Documentação do Veículo e/ou de acordo com as indicações do fabricante;

(l) Efetuar a manutenção e reparação do Veículo nas oficinas da Rede Preferencial Leasys Mobility, devendo ser apresentado o documento específico para registo das intervenções efetuadas no Veículo;

(m) Verificar regularmente a pressão dos pneus, bem como o nível do óleo, o nível do líquido de refrigeração do motor, e cumprir as demais obrigações do condutor definidas pelo fabricante do Veículo e pela Leasys Mobility no seu Guia do Uso Normal e Prudente e/ou no Guia do Condutor;

(n) Substituir os Pneus, ou requerer à Leasys Mobility a sua substituição quando tenha sido contratado o serviço previsto na cláusula 18 *infra*, sempre que tal seja necessário para o cumprimento das normas legais e/ou das condições de segurança do Veículo, respeitando as marcas e medidas designadas pela Leasys Mobility, devendo, para tal, contactar a LAC;

(o) Disponibilizar o Veículo à Leasys Mobility para vistoria, sempre que tal seja solicitado;

(p) Comunicar, de imediato, à Leasys Mobility quaisquer avarias ou acendimentos de luzes avisadoras de avarias, especialmente quando as mesmas ocorram dentro do período de garantia;

(q) Efetuar a Inspeção Periódica Obrigatória ao Veículo, nos termos da Cláusula 17 *infra*, bem como quaisquer outras Inspeções Técnicas de Veículos obrigatórias nos termos da lei;

(r) Rececionar o Veículo no prazo máximo de 2 (dois) dias após a receção da Confirmação de Disponibilização do Veículo;

(s) Comunicar, por escrito, à Leasys Mobility sempre que um Veículo passe a circular fora de Portugal, num dos Estados-Membros da União Europeia, por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, sendo sempre necessária uma autorização escrita por parte da Leasys Mobility quando se pretenda circular com o Veículo fora dos Estados-Membros da União Europeia.

(t) Assegurar, nas situações previstas na alínea anterior, que a Carta Verde em vigor é válida nos países onde o Veículo circulará e, caso não o seja,

efetuar o respetivo seguro de responsabilidade civil com cobertura de danos próprios, válido nesse país.

10.2. As obrigações previstas no número anterior incluem-se na essência do Contrato, mantendo-se válidas e vinculativas para o Cliente enquanto não se encontrarem totalmente liquidados todos os montantes por este devidos à Leasys Mobility, salvo aquelas que, tendo havido devolução do Veículo, não lhe devam, por natureza, ser impostas.

10.3. O Cliente é ainda o único e exclusivo responsável perante a Leasys Mobility e/ou perante terceiros por:

- (a) Quaisquer obrigações assumidas pela Leasys Mobility na sequência da prestação dos serviços contratados pelo Cliente, nos exatos termos e condições acordados e previstos no Contrato;
- (b) Perdas, danos ou quaisquer outras responsabilidades causadas no ou pelo Veículo;
- (c) Transgressões praticadas por si ou por quaisquer terceiros, autorizados ou não, resultantes da utilização do Veículo.

11. Utilização do Veículo por Terceiros

11.1. Para efeitos da presente cláusula, serão considerados terceiros todas as pessoas que não o Cliente e o Utilizador.

11.2. Durante a vigência do Contrato, o Veículo apenas poderá ser utilizado por terceiros se estes se encontrarem autorizados pelo Cliente e desde que cumpridas as imposições resultantes dos contratos de seguro celebrados.

11.3. A utilização do Veículo por terceiros, ainda que devidamente autorizados, não isenta o Cliente de qualquer responsabilidade perante a Leasys Mobility, ao abrigo do Contrato de Aluguer Operacional.

12. Privação do Uso de Veículo

12.1. A privação do uso do Veículo por causa não imputável à Leasys Mobility, não a obriga a proceder à entrega de um veículo de substituição, salvo nos casos em que o Cliente tenha contratado com a Leasys Mobility o serviço Veículo de Substituição, conforme previsto na cláusula 19 *infra*.

12.2. A privação do uso do Veículo referida no número anterior não confere ao Cliente o direito de

suspender quaisquer pagamentos devidos no âmbito do Contrato.

13. Restituição do Veículo

13.1. No termo do Contrato, o Cliente deverá proceder à restituição do Veículo e respetiva documentação no local e data indicados pela Leasys Mobility, devendo o Veículo ser entregue nas mesmas condições em que foi entregue ao Cliente, salvo desgaste normal de acordo com o Guia do Uso Normal e Prudente.

13.2. Caso contratado nas Condições Particulares, a Leasys Mobility poderá proceder à recolha do Veículo nas instalações do Cliente, salvo nas situações em que as mesmas se encontrem nas Regiões Autónomas onde o serviço não está disponível.

13.3. No caso de o Veículo se encontrar nas Regiões Autónomas, e caso não tenha contratado o serviço de transporte das ilhas para o Continente, compete ao Cliente providenciar pelo transporte do mesmo para o Continente, assumindo os respetivos riscos, sendo da sua única e exclusiva responsabilidade todas as despesas e custos associados à contratação de seguro e respetivo transporte.

13.4. Na ausência de indicação, por escrito, do lugar e da data a que se refere o número anterior, o Veículo deverá ser entregue pelo Cliente na sede da Leasys Mobility, até ao último dia de vigência do Contrato.

13.5. Aquando da restituição do Veículo, é da responsabilidade do Cliente proceder à alteração, desativação ou *reset* de qualquer aplicação e/ou dispositivo de localização instalado pela Marca.

13.6. Em caso de cessação do presente Contrato, por qualquer motivo, incluindo no caso de resolução, prevista na cláusula 40 *infra*, o Cliente deverá restituir o Veículo no prazo máximo de 2 (dois) dias a contar da data de conhecimento de tal cessação.

13.7. Caso o Veículo não seja restituído no prazo indicado no número anterior, a Leasys Mobility cobrará ao Cliente o dobro do montante proporcional à Renda mensal contratada, até à restituição definitiva do Veículo, bem como quaisquer despesas em que a Leasys Mobility tenha incorrido, ou venha a incorrer, para a recuperação do Veículo, nomeadamente despesas

com empresas de recuperação externa e despesas judiciais.

13.8. Caso o Veículo não seja entregue à Leasys Mobility nas condições referidas no número 1 da presente cláusula, o Cliente deverá pagar à Leasys Mobility o montante correspondente ao prejuízo patrimonial por esta sofrido na sequência da não entrega do Veículo em conformidade com o previsto naquele número, incluindo quaisquer despesas que se mostrem necessárias para a recuperação da respetiva documentação.

13.9. O Cliente poderá efetuar, no início do contrato, uma provisão para preparação (a qual poderá incluir lavagem, limpeza, reparação) aquando o término do Contrato, o qual constará das Condições Particulares. Caso o valor orçado para a preparação do Veículo seja inferior ao montante indicado na Proposta de Aluguer Operacional de Veículos sem Condutor/Nota de Encomenda e nas Condições Particulares, relativas a cada um dos veículos, a que acrescerá IVA à taxa legal em vigor, o Cliente não será responsável por qualquer pagamento. Se o valor for superior, o Cliente será responsável pelo pagamento do valor resultante da diferença entre o valor indicado na Proposta de Aluguer Operacional de Veículos sem Condutor/Nota de Encomenda e nas Condições Particulares, relativas a cada um dos veículos, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, e o montante orçado para a preparação.

13.10. Para efeitos do disposto no número anterior, a Leasys Mobility solicitará uma peritagem a uma entidade independente devidamente credenciada, por forma a se proceder ao apuramento dos danos do Veículo e respetivo orçamento de reparação e preparação.

13.11. Caso o Cliente assim o entenda, deverá comunicar à Leasys Mobility antes da entrega do veículo, a sua intenção de estar presente durante a peritagem, por forma a que a Leasys Mobility possa diligenciar nesse sentido sempre que tal seja possível.

13.12. O Cliente poderá ainda contratar o serviço de pré-peritagem, nos termos do qual, antes da devolução do Veículo em fim de Contrato, é efetuada uma peritagem por uma entidade indicada pela Leasys Mobility, com o objetivo de serem determinados os danos e apurados os respetivos custos de reparação, de modo a que o

Cliente possa, se assim o entender, proceder à respetiva reparação antes da devolução do Veículo. Contudo, aquando da restituição do Veículo, e independentemente da contratação do serviço de pré-peritagem assim como da reparação do Veículo pelo Cliente, a Leasys Mobility solicitará a realização de uma peritagem sendo aplicável para o efeito o disposto nos números 1 a 7 que antecedem.

13.13. A Leasys Mobility poderá autorizar, a pedido do Cliente, a prorrogação da data de restituição do Veículo, caso em que será devido pelo Cliente à Leasys Mobility, o montante de Renda proporcional por cada dia de utilização adicional.

13.14. Nas situações em que o Veículo não seja entregue no prazo indicado no número 2 da presente cláusula, nem tenha sido autorizada a prorrogação do Contrato, o Cliente será responsável por quaisquer prejuízos ou coimas em que incorra pelo facto de fazer uso do Veículo sem título contratual que o justifique.

13.15. A não restituição do Veículo na data acordada, sem prejuízo do disposto nos números 3 e 4 da presente cláusula, pelo Cliente à Leasys Mobility, implica que o mesmo passe a ser utilizado contra a vontade do proprietário, fazendo incorrer o Cliente no crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo artigo 205º do Código Penal.

13.16. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a não restituição do Veículo constitui o Cliente devedor do montante correspondente ao valor comercial do Veículo à data em que o mesmo deveria ter sido restituído.

13.A. Colocação de publicidade

13.A.1. Se contratado inicialmente, o Cliente poderá alterar a cor do veículo, bem como colocar no(s) veículo(s) locado(s) publicidade desde que a mesma obedeça às normas legais em vigor, designadamente que respeite os princípios de ordem pública.

13.A.2. O Cliente é o único responsável pelas alterações efetuadas no(s) veículo(s) locados e obriga-se pela presente declaração a dar cumprimento às obrigações legais exigíveis para a instalação e circulação do veículo como meio publicitário. assim como a informar a Leasys Mobility da alteração a efetuar de forma a

assegurar a atualização e conformidade da documentação da viatura (DUA).

13.A.3. Os custos com as alterações são da exclusiva responsabilidade do Cliente.

13.A.4. Até à data em que o(s) veículo(s) devam ser restituídos à Leasys Mobility, e caso não tenha sido contratado, o Cliente obriga-se a retirar, a suas expensas, a publicidade instalada ou a colocar o Veículo na cor original, para que aqueles possam ser entregues nas condições previstas no Guia do Uso Normal e Prudente.

13.A.5. Caso o(s) Veículo(s) sejam restituídos com anúncios publicitários, a Leasys Mobility poderá diligenciar pela sua retirada, sendo o Cliente responsável pelos custos e despesas por esta incorridos para esse efeito, sem prejuízo das quantias que haja de pagar por força da aplicação da Cláusula 13ª n.º 5 do presente Contrato.

13.A.6. Ao Cliente não será devida qualquer indemnização pela perda do material publicitário que a Leasys Mobility faça retirar do veículo nos termos do número anterior.

13.A.7. O Cliente declara ainda responsabilizar-se por quaisquer danos produzidos no bem locado, ou provocados a terceiros, que resultem da instalação, utilização ou levantamento da publicidade.

CAPÍTULO II

MANUTENÇÃO

14. Serviço de Manutenção

14.1. No âmbito do Serviço de Manutenção, a Leasys Mobility assumirá a manutenção do Veículo durante a vigência do Contrato de Aluguer, devendo as respetivas intervenções ser requeridas pelo Cliente.

14.2. Para acionar o serviço de manutenção previsto na presente cláusula, o Cliente deverá contactar a LAC.

14.3. O presente serviço inclui os serviços de manutenção, melhor elencados no número 4 da presente cláusula, que se mostrem necessários para a circulação do Veículo em condições de segurança e dentro dos requisitos legais.

14.4. No âmbito deste serviço, a Leasys Mobility assegura:

(a) As intervenções a realizar no Veículo junto de oficinas que integrem a Rede Preferencial Leasys Mobility e que correspondam ao plano de

manutenção do fabricante, excluindo planos de manutenção intensiva;

(b) A mão-de-obra necessária à realização da manutenção do Veículo;

(c) A substituição de peças ou material de desgaste, quando previsto, que decorra de uma utilização normal e prudente do Veículo;

(d) A reparação e/ou substituição de peças necessárias à reparação de avarias que decorram de uma utilização normal e prudente;

(e) A verificação e correção de líquidos de lubrificação e/ou refrigeração;

(f) O controlo das intervenções mecânicas, por manutenção programada ou corretiva, por pessoal especializado;

(g) O controlo dos custos de manutenção.

14.5. Os serviços descritos no número anterior serão prestados de acordo com os tempos de mão-de-obra definidos pela Marca, pelo que a Leasys Mobility apenas assumirá a realização dessas intervenções quando tal seja expressamente previsto pelo fabricante, considerada a periodicidade ou a quilometragem registada pelo Veículo à data da intervenção ou quando esteja em causa o seu bom funcionamento dentro das regras de segurança rodoviárias vigentes, e desde que o recurso ao serviço não se deva a negligência ou falta de cuidado por parte do condutor do Veículo.

14.6. Os serviços referidos nos números anteriores serão prestados exclusivamente pelas oficinas que integram a Rede Preferencial Leasys Mobility, mediante autorização prévia da Leasys Mobility.

14.7. No âmbito do presente serviço, o Cliente desde já autoriza a Leasys Mobility a aprovar quaisquer intervenções no Veículo, fora dos casos previstos nos números anteriores, mediante solicitação do respetivo Utilizador, devendo a Leasys Mobility comunicar previamente ao Cliente sempre que o montante da intervenção seja superior ao valor definido na Proposta de Aluguer Operacional de Veículos sem Condutor/Nota de Encomenda respetiva.

14.8. Para efeitos do presente Contrato, e sempre que não exista uma definição específica, considera-se negligente qualquer comportamento do Cliente, por ação ou omissão, considerado censurável de acordo com as regras e convenções sociais, e/ou legislação em vigor ou que desrespeite as indicações constantes da Documentação do Veículo

e/ou do Guia do Uso Normal e Prudente e do Guia do Condutor. Considera-se ainda comportamento negligente a condução por pessoa não habilitada legalmente.

14.9. As reparações de avarias que tenham origem no comportamento negligente do Utilizador ou no incumprimento das disposições do presente Contrato, ou as reparações ou manutenções que estejam, por qualquer causa, excluídas do presente Contrato, ficarão a cargo do Cliente que deverá reembolsar a Leasys Mobility dos custos que esta venha a suportar junto dos Fornecedores.

14.10. Nos casos em que a Leasys Mobility e o Cliente não cheguem a um entendimento quanto ao motivo que originou a avaria, a Leasys Mobility solicitará uma peritagem técnica a uma empresa especializada e devidamente credenciada, idónea e independente, vinculando-se ambas as partes ao resultado dessa peritagem.

14.11. Caso o Cliente não concorde com a peritagem efetuada, poderá solicitar uma nova peritagem a uma empresa independente devidamente credenciada e autorizada pela Leasys Mobility. Em caso de conclusão divergente, a Leasys Mobility solicitará uma nova peritagem a uma terceira entidade independente e devidamente credenciada, vinculando esta terceira peritagem ambas as partes em definitivo.

14.12. O custo das peritagens será suportado pela parte que decaia nas conclusões do relatório da última peritagem realizada.

15. Manutenção Top

15.1. No âmbito do presente serviço, a Leasys Mobility assumirá o serviço de manutenção, o qual visa assumir eventuais custos decorrentes de avarias provocadas por atos negligentes e que não estejam ao abrigo do serviço de manutenção relativamente aos Veículos contratados nos termos das Condições Particulares.

15.2. Para efeitos do número 1 da presente cláusula, entendem-se por atos negligentes os comportamentos do Cliente que, por desatenção ou mero esquecimento das normas de uso de veículos automóveis, provoquem avarias nos seguintes órgãos:

- a) motor de combustão interna;
- b) caixa de velocidades e transmissões;
- c) sistema de alimentação e injeção;

- d) sistemas eletrónicos e elétricos;
- e) sistema de ar condicionado e de aquecimento;
- f) sistema de travagem;
- g) sistema de escape;
- h) acessórios e equipamentos de série ou integrados de origem como opção e incluídos no Contrato.

15.3. Ficam excluídas do âmbito do presente serviço:

- a) embraiagem e volante de motor;
- b) grupo motopropulsor elétrico, bateria de tração e componentes do sistema de alta tensão em veículos elétricos ou híbridos;
- c) carroçaria e interiores;
- d) equipamentos não integrados de origem como, por exemplo, equipamentos de frio, plataformas elevatórias, guias, guinchos, entre outros;
- e) todo e qualquer equipamento que não faça parte do Contrato;
- f) avarias causadas ou agravadas por qualquer deficiência num dos equipamentos anteriormente referidos;
- g) avarias resultantes de acidentes de viação, bem como as situações que estejam, ou poderiam estar, cobertas ao abrigo do seguro de danos próprios contratado, conforme descrito nas Condições Gerais, Especiais e Particulares da apólice de seguro contratada.

15.4. Em caso de avaria, o Cliente deverá comunicar a mesma à Leasys Mobility que deverá agendar a respetiva peritagem.

15.5. A Leasys Mobility comunicará ao Cliente a data, hora e local da peritagem, comprometendo-se o Cliente a comparecer no local da peritagem. Em caso de não comparecimento, sem motivo justificativo, os danos em causa não serão cobertos pela Leasys Mobility, sendo da responsabilidade exclusiva do Cliente.

O presente serviço será acionado pela Leasys Mobility após peritagem que venha a indicar que o dano/avaría possa ter resultado de um ato negligente.

15.6. Após autorização de reparação pela Leasys Mobility, o Cliente deverá proceder à reparação do

Veículo no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sendo responsável pelo pagamento de quaisquer custos incorridos pela Leasys Mobility, quando tal reparação não seja efetuada no prazo estipulado. Verificando-se uma avaria emergente de um ato negligente, a Leasys Mobility assumirá os custos de reparação do Veículo, deduzidos do valor definido nas Condições Particulares.

15.7. A Leasys Mobility não será responsável pelo pagamento de despesas que não tenham sido previamente aprovadas pelos seus serviços.

16. Quilometragem

16.1. O Serviço de Manutenção ora contratado assenta num custo fixo calculado com base na quilometragem expressa nas Condições Particulares.

16.2. Caso o Cliente tenha ultrapassado, no termo do prazo do serviço, o número de Quilómetros Contratados, ser-lhe-á cobrado um valor acrescido de acordo com os Quilómetros Adicionais realizados, nos seguintes termos:

(a) caso o desvio dos Quilómetros Contratados não seja superior a 30% (trinta por cento), será cobrado, por quilómetro, o respetivo Ajuste de Quilómetro Por Excesso indicado nas Condições Particulares;

(b) caso o desvio dos Quilómetros Contratados seja superior a 30% (trinta por cento) e inferior a 100% (cem por cento), será cobrado por cada quilómetro em excesso, o dobro do valor do quilómetro por excesso, definido nas Condições Particulares;

(c) caso o desvio dos Quilómetros Contratados seja superior a 100% (cem por cento), a Leasys Mobility poderá apresentar um recálculo do Contrato para o número de quilómetros à data da restituição do Veículo ou, em alternativa, cobrar, por cada quilómetro em excesso, o quadruplo do valor do quilómetro por excesso definido nas Condições Particulares, consoante o que se verifique ser mais benéfico para o Cliente;

16.3. Caso o Cliente, no termo do prazo do serviço, não tenha percorrido o número de Quilómetros Contratados, o Cliente será reembolsado pelo número de Quilómetros Não Percorridos, nos seguintes termos:

(a) caso o desvio dos Quilómetros Contratados seja inferior a 10% (dez por cento), será devolvido, por

quilómetro, o respetivo Ajuste de Quilómetro Por Defeito indicado nas Condições Particulares;

(b) caso o desvio dos Quilómetros Contratados seja superior a 10% (dez por cento), será devolvido, por quilómetro, 50% (cinquenta por cento) do respetivo Ajuste de Quilómetro Por Defeito indicado nas Condições Particulares.

16.4. Os quilómetros serão debitados ou creditados de acordo com os desvios de quilómetros fixados nos números 2 e 3 da presente cláusula respetivamente, sendo cada uma das alíneas aplicável à totalidade dos quilómetros em excesso ou por defeito, consoante o caso concreto.

16.5. Nas situações em que o Contrato termine antecipadamente em relação a qualquer Veículo, qualquer que seja a causa, os Quilómetros Contratados serão recalculados *pro rata temporis*, aplicando-se o disposto nas alíneas anteriores.

16.6. Aplicar-se-á igualmente o disposto no número anterior nas situações em que se verifique a prorrogação do contrato, seja por que motivo for.

17. Inspeção Periódica Obrigatória (IPO)

17.1. No âmbito deste Serviço, o Cliente obriga-se a realizar, nos prazos legais, a IPO.

17.2. Para efeitos do número anterior, o Cliente deverá contactar a Leasys Mobility, através da LAC, com o objetivo de agendar a IPO.

17.3. Após a marcação da IPO, a Leasys Mobility comunicará ao Cliente a data e hora da realização da mesma, obrigando-se o Cliente a comparecer na data e local agendados.

17.4. O Cliente é o único responsável pelas contraordenações que decorram da falta de realização da IPO nos prazos legais.

17.5. A restituição do Veículo sem documento comprovativo de realização da IPO no prazo legal importa para o Cliente o pagamento do montante indicado pela Leasys Mobility no Preçário em vigor na data da restituição, para a realização deste serviço.

CAPÍTULO III PNEUS

18. Pneus

18.1. A Leasys Mobility promoverá a substituição dos pneus do Veículo nos termos e condições

previstos no presente capítulo, suportando as respetivas despesas.

18.2. A substituição de pneus verificar-se-á junto dos operadores de pneus da Rede Preferencial Leasys Mobility, devendo o Cliente solicitar a marcação do serviço através da LAC.

18.3. A substituição de pneus far-se-á:

(a) Por solicitação do Utilizador à Leasys Mobility, se e quando tal for necessário em virtude da deterioração dos mesmos, ou por forma a evitar ou corrigir a verificação de uma situação de incumprimento das normas legais em vigor aplicáveis;

(b) Por iniciativa da Leasys Mobility, nos casos em que esta venha a tomar conhecimento de que a substituição dos pneus é necessária, pelos motivos referidos na alínea anterior.

18.4. A substituição de pneus ao abrigo do presente Capítulo terá como limite o número indicado nas Condições Particulares, devendo respeitar o modelo, marca e fornecedores autorizados pela Leasys Mobility, disponível para consulta em www.leasys.com/pt.

18.5. No âmbito deste serviço a Leasys Mobility garante:

(a) A substituição de pneus até ao limite máximo contratado nas Condições Particulares;

(b) Substituição de válvulas *tubeless*;

(c) Alinhamento de direção com limite máximo de um alinhamento anual;

(d) Equilíbrio de rodas, quando se verifique substituição de pneus;

18.6. O Cliente é responsável pela verificação do estado dos pneus, competindo-lhe solicitar à Leasys Mobility a sua substituição quando verifique que o pneu não está conforme com as normas legais ou que existe risco para a segurança do Veículo.

18.7. Após solicitação do Cliente, a Leasys Mobility avaliará o estado do equipamento e a necessidade de proceder à sua substituição, cabendo-lhe autorizar o serviço apenas quando considere necessário para garantia das condições de segurança do Veículo ou para cumprimento de obrigações legais.

18.8. A decisão de substituição de pneus competirá sempre à Leasys Mobility, cabendo ainda a esta entidade decidir o modelo e marca dos equipamentos utilizados na substituição, que

deverão ser compatíveis com as especificações de origem, não se obrigando, contudo, a usar a marca ou modelo original.

18.9. Caso se verifique a substituição de pneus para além do número contratado, quer essa substituição seja efetuada a pedido do Cliente, quer seja efetuada por iniciativa da Leasys Mobility sempre que estejam em causa as condições de segurança ou o cumprimento das normas legais em vigor, o Cliente obriga-se a pagar à Leasys Mobility as despesas em que esta incorra junto do fornecedor.

18.10. Excluem-se do presente serviço e são da exclusiva responsabilidade do Cliente os danos nas jantes e a substituição e/ou reparação das válvulas com sensores de pressão quando as mesmas se encontrem partidas.

18.11. São da exclusiva responsabilidade do Cliente quaisquer danos causados no ou pelo Veículo, resultantes da circulação com pneus em situação de incumprimento das normas legais em vigor.

18.12. Nas situações em que o Cliente contrate o serviço e não contrate um número máximo de pneus, refletido nas Condições Particulares, aplicar-se-á, para além do disposto nas cláusulas anteriores em tudo o que não seja incompatível com o presente serviço, o seguinte:

a) A substituição dos mesmos far-se-á apenas nas situações em que o(s) pneu(s) a substituir apresente(m) um desgaste inferior a 1mm acima do mínimo legal em, pelo menos, dois terços da largura do pneu;

b) Sempre que, no âmbito de um sinistro, a companhia seguradora responsável pelo pagamento da indemnização apenas assuma uma percentagem do pneu danificado, a Leasys Mobility assumirá o custo remanescente para a troca do pneu.

18.13. No âmbito do serviço previsto na Cláusula 18.12. são excluídas ainda as seguintes situações, sendo as mesmas da responsabilidade do Cliente:

(a) danos provocados por impacto que não tenham atingido ou afetado a estrutura interna do pneu;

(b) rebentamento de pneus, quando tenham sido provocados por atuação intencional ou negligente do Cliente;

(c) danos provocados pela circulação com pressão insuficiente;

(d) atos de vandalismo;

(e) roubo ou furto dos pneus.

CAPÍTULO IV

SERVIÇO DE GESTÃO DA IMOBILIZAÇÃO

19. Veículo de Substituição

19.1. No âmbito do presente serviço, a Leasys Mobility disponibiliza ao Cliente um veículo de substituição, nas situações em que se verifique uma imobilização do Veículo superior a 4 (quatro) horas, para realização de intervenções de manutenção, reparações de avarias, bem como em caso de sinistro ou furto e desde que o motivo que deu origem à imobilização não decorra de um comportamento negligente por parte do Utilizador do Veículo, salvo quando contratado o serviço previsto na Cláusula 15ª.

19.2. O Cliente contactará a Leasys Mobility, através da LAC, para informar da situação que deu origem à situação de imobilização do Veículo e solicitar o veículo de substituição, obrigando-se a Leasys Mobility a disponibilizar o mesmo e/ou a indicar ao Cliente o local em que o veículo de substituição poderá ser levantado. Quando contratado pelo Cliente, a viatura de substituição poderá ser entregue na oficina onde terá lugar a reparação do veículo imobilizado, caso a mesma se situe em Lisboa ou no Porto e a imobilização tenha uma duração superior a 4 (quatro) horas, em conformidade com o estipulado no número 1 da presente cláusula. A disponibilização de um veículo de substituição noutras localidades estará sujeita a confirmação prévia da Leasys Mobility.

19.3. O veículo de substituição facultado ao Cliente pela Leasys Mobility nos termos do presente Capítulo pertencerá ao Grupo de Veículos indicado nas Condições Particulares.

19.4. O serviço Veículo de Substituição destina-se a ser utilizado durante o período da imobilização em causa, tendo como limite de utilização, para cada imobilização, o período indicado nas Condições Particulares, em função da causa que deu origem à imobilização.

19.5. Caso o Cliente mantenha a utilização do veículo de substituição por período que exceda o definido nas Condições Particulares, pagará à Leasys Mobility o preço por esta determinado de acordo com os preços por si praticados e que poderão ser consultados a pedido do Cliente.

19.6. O Cliente poderá solicitar à Leasys Mobility a utilização do veículo de substituição por período adicional ao contratado ou de diferente categoria ao referido no número anterior, mediante o pagamento do respetivo montante, constante da tabela de preços para os veículos de substituição, praticada pela Leasys Mobility, em vigor na data do pedido.

19.7. No seguimento da prestação do serviço, e caso contratado, o veículo de substituição disponibilizado pela Leasys Mobility poderá estar equipado com um identificador de Via Verde, sendo o Cliente responsável por todos os custos referentes ao mesmo e que venham a ser faturados pela Via Verde ou pela rent-a-car proprietária do Veículo à Leasys Mobility. Para o efeito, o Cliente deverá informar-se junto da rent-a-car sobre as condições de disponibilização do referido serviço, bem como dos respetivos custos associados.

20. Programa On the move

20.1. No âmbito do serviço previsto na Cláusula 19 *supra*, o Cliente poderá ainda contratar à Leasys Mobility o serviço On the move, o qual lhe permite utilizar, em caso de avaria, o veículo de substituição para além do número de dias contratados nas Condições Particulares e até à data de conclusão da reparação do Veículo ou até à data de devolução da viatura de substituição, consoante o que ocorrer primeiro.

20.2. Não obstante o disposto no número anterior, o serviço On the move não estará disponível quando o número de dias contratados nas Condições Particulares para o veículo de substituição, em caso de avaria, seja inferior a 5 (cinco), ou quando seja atribuído ao Cliente um veículo de substituição sem qualquer custo associado.

20.3. Caso o Cliente tenha contratado o serviço On the move e o mesmo venha a ser utilizado, o Cliente deverá pagar à Leasys Mobility os custos de aluguer do veículo de substituição utilizado para além do número de dias contratados nas Condições Particulares. Em retorno, a Leasys Mobility procederá à devolução do montante proporcional da Renda do Veículo correspondente ao número de dias de utilização do serviço On the move, nos termos da Cláusula 20.1 *supra*, o qual não poderá

ultrapassar os limites estabelecidos no parágrafo seguinte.

20.4. O serviço On the move será prestado pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias por ocorrência.

20.5. Nos casos em que se verifique que a avaria mecânica ou elétrica do Veículo decorre de uma utilização negligente do mesmo, o serviço On the move só será disponibilizado após autorização, por parte do Cliente, de redébito do custo incorrido na reparação e terá como limite a data de conclusão da reparação do Veículo, sendo que o reembolso da Renda referida no número 3 da presente cláusula será calculado a partir da data da referida autorização. Quer os custos decorrentes do aluguer da viatura de substituição, quer a Renda do Veículo são devidos pelo Cliente, sem qualquer possibilidade de ser reembolsado, antes da receção da sua autorização de redébito ou da devolução da viatura de substituição, consoante o que ocorrer primeiro.

21. Programa Drive

21.1. No âmbito deste serviço, e desde que tenha sido contratado o serviço previsto na cláusula 19 *supra*, em caso de manutenção programada, reparação de avarias, sinistros e quebra isolada de vidros do Veículo objeto do Contrato, a Leasys Mobility disponibiliza um motorista para:

- (a) o levantamento do Veículo e a entrega de um veículo de substituição no Local;
- (b) a entrega e a recolha do Veículo na entidade designada pela Leasys Mobility para a sua manutenção ou reparação; e
- (c) a devolução do Veículo ao Utilizador e a recolha do veículo de substituição no Local.

21.2. No âmbito deste serviço, e quando não tenha sido contratado o serviço previsto na cláusula 19 *supra*, em caso de manutenção programada, reparação de avarias, sinistros e quebra isolada de vidros do Veículo, a Leasys Mobility disponibiliza um motorista para:

- (a) o levantamento do Veículo no Local;
- (b) a entrega e a recolha do Veículo na entidade designada pela Leasys Mobility para a sua manutenção ou a sua reparação;
- (c) a devolução do Veículo ao Utilizador no Local.

21.3. Ainda no âmbito deste serviço, em caso de IPO ou substituição de pneus do Veículo, a Leasys Mobility disponibiliza um motorista para

levantamento do Veículo no Local, acompanhamento da IPO e/ou substituição dos pneus e entrega do mesmo no Local.

21.4. Os serviços previstos nos números anteriores deverão ser solicitados obrigatoriamente através da LAC com, pelo menos, 2 (dois) dias úteis de antecedência.

22. Obrigações do Cliente

No âmbito dos serviços de gestão da imobilização, o Cliente obriga-se perante a Leasys Mobility a:

- (a) Assinar o contrato de aluguer do veículo de substituição e/ou quaisquer documentos apresentados pela empresa de Rent-a-Car, ou por quem a represente, relativos ao estado do veículo de substituição no ato do seu levantamento e devolução, bem como os autos de entrega e devolução do Veículo a ser intervencionado.
- (b) Entregar o veículo de substituição com o depósito de combustível atestado;
- (c) Pagar os serviços adicionais contratados diretamente à rent-a-car que disponibilize o veículo de substituição, bem como quaisquer montantes que possam vir a ser exigidos por aquela empresa ao abrigo do contrato celebrado, desde que devidamente fundamentados;
- (d) Cumprir integralmente as normas impostas pela empresa de rent-a-car relativamente à utilização do veículo de substituição;
- (e) Pagar quaisquer montantes relativos a eventuais danos ou infrações a normas legais decorrentes da utilização do veículo de substituição, que sejam da sua responsabilidade, bem como pagar o valor da franquia aplicável pela rent-a-car, em caso de acidente com o veículo de substituição, independentemente do apuramento da responsabilidade.

CAPÍTULO V

LINHA DE APOIO AO CONDUTOR

23. Linha de Apoio ao Condutor (LAC)

No âmbito do presente serviço, a Leasys Mobility disponibilizará ao Cliente um serviço de atendimento telefónico permanente, pelo qual o Cliente poderá, consoante os serviços que haja contratado, obter apoio em diversas situações, nomeadamente:

- (a) Obter informações sobre a oficina da Rede Preferencial Leasys Mobility mais próxima;
- (b) Marcar revisões, reparações de avarias e peritagens;
- (c) Agendar a inspeção obrigatória do Veículo;
- (d) Reservar um veículo de substituição;
- (e) Participar a ocorrência de sinistros e verificar o estado dos mesmos;
- (f) Solicitar o Serviço de Assistência em Viagem;
- (g) Esclarecer dúvidas em relação ao funcionamento de todos os serviços disponibilizados pela Leasys Mobility.

CAPÍTULO VI

ASSISTÊNCIA EM VIAGEM

24. Serviço de Assistência em viagem

24.1. No âmbito do presente Serviço a Leasys Mobility presta ao Cliente o Serviço de Assistência em Viagem, 24 horas por dia, 365 dias por ano.

24.2. Encontram-se abrangidos pelo presente serviço o Cliente e os Ocupantes do Veículo. Para efeitos da presente cláusula, o Condutor é entendido como o Cliente, ainda que não se verifique a correspondência de pessoas.

24.3. No âmbito deste serviço a Leasys Mobility assegura:

- (a) Desempanagem no local ou reboque do Veículo até à oficina da Rede Preferencial Leasys Mobility ou outra que a Leasys Mobility indicar;
- (b) Transporte, repatriamento ou prosseguimento de viagem do Condutor e ocupantes do Veículo, em caso de avaria não reparável no próprio dia;
- (c) Pagamento das despesas de alojamento em hotel designado pela Leasys Mobility durante a reparação do Veículo.

24.4. As condições do serviço de assistência em viagem encontram-se discriminadas no site da Leasys Mobility (www.leasys.com/pt).

25. Exclusões ao Serviço de Assistência em Viagem

Não se consideram abrangidos pelo serviço de Assistência em Viagem as seguintes ocorrências:

- (a) Avarias que tenham origem na utilização do Veículo para provas desportivas, competições ou treinos;
- (b) Despesas com hotéis ou transportes, salvo as especificamente previstas na cláusula 24.3. *supra*;

- (c) Despesas com combustível;
- (d) Despesas com restaurantes;
- (e) Despesas com furto ou roubo de acessórios incorporados, ou bens deixados no Veículo;
- (f) Pagamento de portagens;
- (g) Pagamento de coimas;
- (h) Avarias ocorridas quando o Veículo seja conduzido por pessoa não habilitada legalmente;
- (i) Imobilizações do Veículo em caso de manutenção;
- (j) Os danos sofridos pelas Pessoas Seguras em consequência de demência, influência de álcool (de que resulte grau de alcoolemia igual ou superior àquele que, em caso de condução sob o efeito de álcool, determine uma prática de contraordenação ou crime), ingestão de drogas e estupefacientes sem prescrição médica;
- (k) Sinistros ocorridos quando o Veículo se encontre a ser conduzido por pessoa sem habilitação legal para o efeito ou com a habilitação legal suspensa.

CAPÍTULO VII

GESTÃO DE COMBUSTÍVEL E VIA VERDE

SECÇÃO I

Gestão de Combustível

26. Gestão de Combustível

26.1. No âmbito deste serviço, a Leasys Mobility disponibilizará ao Cliente um Cartão de Combustível, com o qual o Cliente poderá proceder ao pagamento de combustível, nos respetivos Postos de Abastecimento.

26.2. A faturação do combustível será efetuada antecipadamente, por estimativa, juntamente com a Renda mensal. Após a faturação dos consumos reais por parte dos fornecedores de combustível, será faturado ou creditado o total dos acertos apurados individualmente em cada Cartão de Combustível, consoante a estimativa esteja abaixo ou acima do combustível efetivamente consumido, acrescidos de eventuais valores referentes a quaisquer produtos e/ou serviços pagos com os respetivos cartões.

26.3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, sempre que se verifique uma variação superior a 20% (vinte por cento) da estimativa de combustível em vigor, variação essa calculada com

base nos consumos registados nos 3 (três) meses anteriores, e desde que tal seja solicitado por uma das Partes, a Leasys Mobility deverá proceder ao ajustamento da estimativa que se encontre em vigor.

26.4. No âmbito da prestação deste serviço, o Cliente é responsável pelo pagamento de quaisquer serviços ou produtos pagos com o Cartão de Combustível.

26.5. O Cliente deverá comunicar à Leasys Mobility, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data de receção da nota de débito ou crédito relativa ao acerto do combustível efetivamente consumido, qualquer reclamação sobre os consumos faturados nos termos dos números anteriores. Findo esse prazo, considerar-se-á, para todos os efeitos legais e contratuais, que o Cliente aceita e reconhece o conteúdo das notas de débito ou crédito e os consumos nelas discriminados.

27. Condições de Utilização

27.1. O Cliente poderá solicitar, por Veículo, um ou mais Cartões de Combustível.

27.2. Cada Cartão de Combustível tem associado um código pessoal e intransmissível (PIN) que será entregue ao Cliente que se obriga a não o fazer acompanhar do respetivo cartão por razões de segurança na sua utilização.

27.3. O Cartão de Combustível apenas poderá ser utilizado relativamente ao Veículo objeto do Contrato que lhe esteja associado e pelo Utilizador designado pelo Cliente, ou por uma pessoa por aquele autorizada.

27.4. A autorização prevista na alínea anterior presume-se concedida enquanto a Leasys Mobility não tenha recebido uma comunicação de extravio ou destruição, conforme previsto na cláusula 28 *infra*.

27.5. O Cartão de Combustível terá a validade nele impressa pela Proprietária dos Cartões de Combustível, sendo automaticamente renovável, sem prejuízo da verificação de qualquer causa de cessação da sua vigência.

27.6. O Cartão de Combustível poderá ter apostos símbolos e/ou códigos correspondentes aos Produtos que poderão ser adquiridos através da sua utilização.

27.7. O Cliente poderá utilizar o(s) Cartão(ões) de Combustível até ao limite fixado nas Condições

Particulares, não se responsabilizando a Leasys Mobility por consumos realizados que excedam o limite mensal contratado.

27.8. O Cliente obriga-se a não utilizar o Cartão de Combustível para fins distintos dos expressamente acordados no Contrato.

27.9. A Leasys Mobility não será responsável por quaisquer atos ou omissões praticados por qualquer estabelecimento que admita Cartões de Combustível como forma de pagamento, pela aceitação ou recusa dos mesmos enquanto tal, nem por quaisquer falhas do sistema de leitura de Cartões de Combustível.

27.10. O Cliente expressamente reconhece e aceita que, caso a utilização do Cartão de Combustível como meio de pagamento de quaisquer Produtos seja recusada, em qualquer Posto de Abastecimento, nos termos do disposto na cláusula 30 *infra*, o respetivo Utilizador poderá ser obrigado a efetuar o pagamento por qualquer outro meio aceite pelo respetivo Posto de Abastecimento.

27.11. O Cliente expressamente reconhece e aceita que os Cartões de Combustível são propriedade da Proprietária dos Cartões de Combustível, pelo que a Leasys Mobility não será responsável por quaisquer prejuízos decorrentes do cancelamento, exigência da devolução ou não renovação da validade dos Cartões de Combustível pela Proprietária dos Cartões de Combustível.

27.12. O Cliente reconhece e aceita expressamente que qualquer alteração às condições por parte das Proprietárias do Cartão de Combustível é da exclusiva responsabilidade destas entidades, pelo que o presente Contrato poderá ser alterado por parte da Leasys Mobility, sem que dê direito à revogação do mesmo.

27.13. Caso o Cliente pretenda a revogação do Contrato, na sequência de alterações ao serviço nos termos do número anterior, aplicar-se-á o disposto na cláusula 38 *infra*.

27.14. O Cliente reconhece e aceita expressamente que os descontos sobre o preço do combustível aplicáveis no âmbito do presente Contrato são unilateralmente estipulados pela Proprietária dos Cartões de Combustível, pelo que qualquer alteração nos referidos descontos será automaticamente repercutida ao Cliente, sendo-lhe comunicada pela Leasys Mobility assim que por esta seja conhecida.

28. Extravio e Destruição do Cartão de Combustível

28.1. Em caso de extravio, destruição ou verificação de qualquer outra causa de impossibilidade de utilização do Cartão de Combustível, o Cliente obriga-se a comunicar por escrito o ocorrido à Leasys Mobility, juntando cópia da respetiva participação às autoridades competentes, quando obrigatório, devendo a Leasys Mobility comunicar o sucedido à Proprietária dos Cartões de Combustível, no prazo máximo de 1 (um) dia útil após a receção da referida comunicação.

28.2. A Proprietária dos Cartões de Combustível procederá à anulação do cartão no prazo máximo de 3 (três) dias úteis após a receção da comunicação por parte da Leasys Mobility, sendo o Cliente responsável pela utilização, por terceiros, do Cartão de Combustível, até ao decurso do prazo previsto para a respetiva anulação por parte da Proprietária dos Cartões de Combustível.

28.3. Em caso de necessidade de substituição do Cartão de Combustível por qualquer causa imputável ao Cliente, este pagará à Leasys Mobility o custo de substituição constante no Preçário em vigor à data.

29. Cancelamento dos Cartões de Combustível pelo Cliente

29.1. O Cliente poderá cancelar qualquer Cartão de Combustível contratado, mediante comunicação por escrito para o efeito enviada à Leasys Mobility, procedendo à devolução dos Cartões de Combustível cancelados, por carta registada.

29.2. O Cliente é responsável pelo pagamento de todos os serviços usufruídos através dos cartões cancelados desde a data da comunicação até à data de receção dos mesmos pela Leasys Mobility.

30. Cancelamento dos Cartões de Combustível pela Leasys Mobility

Em caso de incumprimento pelo Cliente das obrigações para si decorrentes do Contrato, designadamente pela utilização incorreta de qualquer Cartão de Combustível, ultrapassagem do limite de consumo fixado ou em caso de mora no pagamento de quaisquer quantias devidas à Leasys Mobility, a qualquer título, e sem prejuízo de outros

direitos previstos no presente Contrato, a Leasys Mobility poderá cancelar o Cartão ou Cartões atribuídos ao Cliente, sem qualquer comunicação prévia.

SECÇÃO II **Via Verde**

31. Utilização da Via Verde

31.1. No âmbito deste serviço, a Leasys Mobility disponibilizará ao Cliente, mediante o pagamento do valor constante do Preçário à data em vigor, um identificador de Via Verde, nos termos e condições *infra* descritos. O identificador só poderá ser utilizado no Veículo identificado nas Condições Particulares, às quais o identificador haja sido associado.

31.2. O Cliente que solicite um identificador de Via Verde deverá efetuar a devolução do mesmo no final do Contrato.

31.3. A gestão dos identificadores Via Verde e a sua associação ao Veículo objeto do Contrato cabe à Leasys Mobility. Compete ainda à Leasys Mobility a gestão da substituição da matrícula associada aos identificadores Via Verde por outra matrícula, objeto de novo contrato de aluguer.

31.4. O Cliente obriga-se à correta afixação do identificador no para-brisas do Veículo ao qual se encontra associado, de acordo com as instruções de uso que serão entregues com o referido equipamento, sendo da sua inteira responsabilidade quaisquer erros de leitura, ainda que decorrentes duma correta utilização.

31.5. A Leasys Mobility debitará o Cliente pelas portagens que, por impossibilidade ou erro de leitura do identificador no ato da passagem nas barreiras de portagem, lhe venham a ser posteriormente cobradas pela Via Verde ou por qualquer outra concessionária de autoestradas, bem como quaisquer custos administrativos que venham a ser imputados à Leasys Mobility nestas situações.

31.6. O Cliente é responsável pela utilização do identificador e pelas coimas que resultem do incumprimento das obrigações adstritas ao uso do referido equipamento, conforme consta do site da Via Verde.

31.7. É da responsabilidade do Cliente dirigir-se a um posto de atendimento ou de assistência Via

Verde para substituição da bateria ou qualquer outra reparação, quando o identificador não se encontre em perfeitas condições de utilização, devendo comunicar tal facto à Leasys Mobility.

31.8. Em caso de extravio, destruição ou verificação de qualquer outra causa de impossibilidade de utilização do identificador, o Cliente obriga-se a comunicar o ocorrido por escrito à Leasys Mobility, juntando cópia da respetiva participação às autoridades competentes, quando obrigatório, devendo a Leasys Mobility comunicar a situação à Via Verde no prazo máximo de 1 (um) dia útil após a receção da referida comunicação por parte do Cliente. O cancelamento do serviço poderá demorar até 3 (três) dias úteis.

31.9. O Cliente será responsável por todos os custos incorridos até ao cancelamento da Via Verde, nos termos do número anterior, bem como pelo pagamento das taxas de portagens que vierem a ser debitadas à Leasys Mobility até ao decurso do prazo previsto no número anterior.

CAPÍTULO VIII

ACOMPANHAMENTO DE SINISTROS

32. Serviço de Acompanhamento de Sinistros

32.1. O presente serviço consiste no acompanhamento e apoio ao Cliente por parte da Leasys Mobility do processo decorrente de um sinistro, sem prejuízo da gestão do mesmo competir à companhia seguradora ou entidade por esta designada para o efeito de acordo com os termos legais aplicáveis.

32.2. O presente serviço é acionado mediante o envio à Leasys Mobility da Declaração Amigável de Acidente Automóvel ou do Auto de Ocorrência respetivo.

32.3. No âmbito do presente serviço, a Leasys Mobility procederá:

(a) à marcação de peritagem junto da Rede Preferencial Leasys Mobility no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, após a receção da Declaração Amigável de Acidente Automóvel, comunicando ao Cliente a data, hora e local para a realização da mesma;

(b) à participação da ocorrência à seguradora competente quando haja terceiros envolvidos no sinistro;

(c) à marcação e ao controlo das reparações, procurando minimizar o tempo de imobilização do Veículo através de acordos com as oficinas da Rede Preferencial Leasys Mobility e do acompanhamento dos prazos da reparação;

(d) ao agendamento da entrega do veículo de substituição quando contratado este serviço pelo Cliente, independentemente da responsabilidade pelo sinistro;

(e) à reclamação do veículo de substituição para o Cliente quando a responsabilidade pelo sinistro seja imputável a terceiro;

(f) ao controlo das franquias, pagando-as às oficinas e controlando o processo de apuramento de responsabilidades;

(g) ao reembolso do valor da franquia ao Cliente, quando este tenha ativado o seguro por danos próprios antes do apuramento da responsabilidade, e sempre que se verifique posteriormente que o sinistro não foi da responsabilidade do Cliente.

32.4. Excluem-se deste serviço quaisquer diligências, contactos ou procedimentos que sejam necessários junto das concessionárias das autoestradas na sequência de um sinistro numa autoestrada provocado por um animal ou qualquer outro objeto que se encontre na via de circulação.

32.5. No âmbito do presente serviço, são obrigações do Cliente:

(a) Participar o sinistro no prazo de 8 (oito) dias após a sua ocorrência;

(b) Levar o Veículo à oficina indicada pela Leasys Mobility, na data previamente acordada, para efeitos de realização da peritagem e/ou para efeitos de reparação.

32.6. Caso o Cliente falte injustificadamente, ou sem aviso prévio de 24 (vinte e quatro) horas, à peritagem ou à reparação agendadas, o Cliente obriga-se a pagar à Leasys Mobility o montante determinado no Preçário em vigor à data para este efeito.

32.7. Após autorização de reparação pela Leasys Mobility, o Cliente deverá proceder à reparação do Veículo no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sendo responsável pelo pagamento de quaisquer custos incorridos pela Leasys Mobility, quando tal reparação não seja efetuada no prazo estipulado.

CAPÍTULO IX

SEGURO

33. Seguro

33.1. No âmbito do presente serviço, a Leasys Mobility obriga-se a celebrar com uma companhia seguradora por si selecionada seguros de responsabilidade civil e de danos próprios referentes aos Veículos contratados nos termos das Condições Particulares, sendo o respetivo certificado internacional de seguro (carta verde) entregue ao Utilizador, aquando do levantamento do Veículo.

33.2. A Leasys Mobility, na qualidade de proprietária do Veículo ou de detentora de título legal equivalente, celebra os contratos de seguro individuais com a companhia seguradora, figurando neles como tomador do seguro e segurado.

33.3. A Leasys Mobility será responsável pela liquidação dos respetivos prémios e efetuará todos e quaisquer contactos que se mostrem necessários estabelecer com as respetivas companhias de seguro.

33.4. O custo do serviço será identificado nas Condições Particulares, sobre ele incidindo os impostos legais, quando aplicável e corresponderá aos valores suportados pela Leasys Mobility ao abrigo dos contratos de seguro celebrados, imputados *pro rata* ao Cliente em função da duração do Contrato de Aluguer Operacional.

33.5. Os valores dos prémios dos seguros e da franquia referentes aos Veículos contratados poderão ser revistos pela companhia seguradora contratada sempre que o aumento dos custos o justifique, designadamente devido a um elevado índice de sinistralidade, sendo a respetiva alteração refletida na Renda mensal.

33.6. Para efeitos do disposto no número anterior, a Leasys Mobility deverá comunicar ao Cliente a alteração do prémio do seguro, com uma antecedência de 30 (trinta) dias relativamente à entrada em vigor da nova Renda.

33.7. Caso o Cliente não concorde com a Renda nova proposta, resultante do aumento da sinistralidade, poderá denunciar o presente serviço de seguro, mediante carta registada com aviso de receção enviada à Leasys Mobility com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias relativamente à data prevista para aplicação da nova Renda, sendo devido, a título de compensação pela denúncia, 1/3 (um terço) do

valor respeitante ao custo do serviço pago no ano imediatamente anterior.

33.8. Caso o Cliente pretenda a revogação do serviço, ainda que não se verifique o aumento da renda, aplicar-se-á o disposto nas Cláusulas 38.5, 38.6 e 38.7.

33.9. Em caso de Perda Total do Veículo, nas situações em que a indemnização da companhia seguradora do terceiro responsável pelo sinistro não cubra o valor contabilístico do Veículo, a Leasys Mobility acionará a cobertura de danos próprios e o Cliente será responsável pelo pagamento do valor da respetiva franquia.

33.10. Para efeitos da prestação deste serviço, aplica-se o disposto na cláusula 32 *supra*.

33.11. As Condições Gerais, Especiais e Particulares da apólice de seguro contratada serão entregues ao Cliente aquando da assinatura do presente Contrato, podendo o Cliente solicitar uma cópia das mesmas a qualquer momento,

33.12. As condições gerais do Seguro podem ser alteradas a qualquer momento pela companhia seguradora, ou em caso de alteração desta entidade, sendo que, nestas situações, será enviado ao Cliente um novo exemplar das mesmas.

34. Condições do Seguro de Responsabilidade Civil

34.1. Os Seguros de Responsabilidade Civil garantem o capital seguro até ao montante máximo fixado nas Condições Particulares.

34.2. O referido Seguro garantirá a cobertura de acidentes pessoais, nos termos da apólice, garantindo ainda o capital seguro até ao montante máximo indicado nas condições gerais do Seguro.

34.3. As condições e coberturas do Seguro de Responsabilidade Civil são as definidas por lei e as especificamente contratadas entre a Leasys Mobility e a companhia seguradora contratada.

34.4. Em caso de exclusão da responsabilidade pela companhia seguradora, nos termos permitidos na lei ou nas condições gerais do Seguro, caberá ao Cliente a responsabilidade de indemnizar terceiros lesados.

34.5. O Cliente é ainda responsável perante a Leasys Mobility pelos atos dos Utilizadores, obrigando-se a indemnizá-la por quaisquer prejuízos que para esta decorram, nomeadamente os que resultem de despesas incorridas no âmbito

de processo judicial, nomeadamente com honorários de advogados, para o qual venha a ser chamada na qualidade de proprietária, em resultado de sinistro.

35. Condições do Seguro de Danos Próprios

35.1. Os Seguros de Danos Próprios cobrem os danos que o Veículo apresente em resultado de sinistro ocorrido, de acordo com o disposto nas condições gerais do Seguro de Danos Próprios.

35.2. O Seguro de Danos Próprios rege-se pelas disposições constantes das condições gerais do Seguro entregues ao Cliente aquando da assinatura do presente Contrato, ou enviadas sempre que se verifique qualquer alteração das mesmas, podendo o Cliente solicitar cópia das referidas condições gerais a qualquer momento.

35.3. O custo do Seguro de Danos Próprios encontra-se descrito nas Condições Particulares e calcula-se tendo em consideração a atividade desenvolvida pelo Cliente e ponderado o seu risco de sinistralidade.

35.4. Caso o evento que causou o sinistro se encontre excluído da cobertura do Seguro de Danos Próprios, não poderá ser imputável à Leasys Mobility qualquer responsabilidade na assunção dos danos provocados por tal evento, nem será por esta devido qualquer tratamento ou acompanhamento do Cliente para a obtenção do ressarcimento dos danos sofridos no Veículo, respondendo o Cliente perante a Leasys Mobility por tais danos.

TÍTULO III

DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I

CONTRAORDENAÇÕES

36. Contraordenações

36.1. O Cliente é responsável pela prática de contraordenações, infrações ao Código da Estrada, de regulamentos municipais ou de qualquer legislação conexa com a circulação do Veículo (à exceção do pagamento do Imposto Único de Circulação), nomeadamente legislação que respeite ao transporte de mercadorias, à transformação de Veículos, à colocação de publicidade, sem prejuízo

de ser exigível autorização expressa da Leasys Mobility para o efeito.

36.2. O Cliente é o único responsável pelo cumprimento da legislação a que se refere o número anterior e por obter as necessárias autorizações junto das entidades competentes, nomeadamente para a transformação do Veículo e/ou colocação de publicidade, competindo-lhe o pagamento das respetivas taxas e licenças junto das referidas entidades.

36.3. Qualquer alteração ao Veículo, independentemente da sua natureza e extensão, depende de prévia autorização da Leasys Mobility, a prestar por escrito.

36.4. A Leasys Mobility não será responsável pelo pagamento de quaisquer coimas devidas por infrações ao Código da Estrada, ou qualquer outra legislação aplicável, praticadas pelo Cliente ou pelos Utilizadores dos Veículos, salvo quando tais coimas decorram do incumprimento, pela Leasys Mobility, de quaisquer obrigações por si assumidas no presente Contrato.

36.5. A Leasys Mobility, recebida qualquer notificação de natureza penal ou contraordenacional referente ao Veículo objeto de Contrato de Aluguer Operacional, identificará o Cliente junto das autoridades notificantes.

36.6. A Leasys Mobility comunicará ao Cliente, por qualquer meio escrito, que foi objeto de notificação que lhe respeita, juntando os termos da mesma.

36.7. Compete ao Cliente assumir a responsabilidade pelo facto participado ou identificar o Utilizador do Veículo.

36.8. Caso a Leasys Mobility liquide qualquer coima da responsabilidade do Cliente, terá direito de regresso, nos termos gerais do Direito.

36.9. O Cliente é ainda responsável, perante a Leasys Mobility, por quaisquer despesas em que esta incorra, nomeadamente custas com serviços jurídicos e/ou honorários de advogados, deslocações e custas processuais, caso seja chamada no âmbito de qualquer processo de natureza administrativa, penal ou contraordenacional, na qualidade de proprietária do Veículo, em resultado de infração cometida pelo Cliente ou pelo Utilizador no uso do Veículo, bem como por quaisquer custos em que a Leasys Mobility venha a incorrer caso o Cliente não cumpra as obrigações legais a que está sujeito e a

Leasys Mobility venha a ser penalizada por esse facto.

36.10. Caso se verifique qualquer uma das situações previstas nos números anteriores, a Leasys Mobility reserva-se o direito de cobrar um valor, constante do Preçário à data em vigor, correspondente a uma comissão pela gestão das contraordenações.

CAPÍTULO II

TERMO DO CONTRATO

37. Caducidade

37.1. O Contrato caducará automaticamente nas situações seguintes:

- (a) Termo do prazo previsto nas Condições Particulares;
- (b) Perda ou destruição do Veículo, quando se torna impossível ou economicamente inviável a sua reparação;
- (c) Atingida a quilometragem máxima permitida fixada nas Condições Particulares.

37.2. Caducado o Contrato por decurso do tempo, a Leasys Mobility terá direito a recuperar o Veículo, por qualquer meio (incluindo a ação direta), independentemente do consentimento do Cliente.

37.3. Nas situações em que o Veículo não seja devolvido pelo Cliente, o Cliente considera-se, desde já, devedor do valor comercial do Veículo à data.

37.4. A Leasys Mobility pode, em qualquer caso de caducidade, recusar a prestação de serviços ao Cliente.

37.5. No caso da alínea b) do número 1 da presente cláusula, compete ao Cliente pagar a franquia sempre que a perda decorra de sinistro, sem prejuízo de outras despesas que lhe devam ser imputadas.

37.6. No caso previsto na alínea c) do número 1 desta cláusula, a Leasys Mobility terá direito a uma compensação pela cessação antecipada do Contrato que se fixa em 1/3 (um terço) das Rendas vincendas, acrescida do valor devido a título de ajustamento de quilómetros, nos termos da cláusula 16 *supra* das presentes Condições Gerais.

38. Revogação

38.1. O Cliente poderá solicitar à Leasys Mobility a exclusão de qualquer Veículo do âmbito do

Contrato, antes de decorrido o prazo previsto para o termo do mesmo, e desde que tenham decorrido, pelo menos, 12 (doze) meses após o início do contrato, devendo comunicar tal facto à Leasys Mobility com uma antecedência de, pelo menos, 60 (sessenta) dias.

38.2. Nos casos previstos no número anterior, será devido pelo Cliente à Leasys Mobility uma compensação pela cessação antecipada do Contrato que se fixa em 1/3 (um terço) das Rendas vincendas, sem prejuízo do disposto na cláusula 16.

38.3. Sempre que não seja possível cumprir o prazo previsto no número 1, e não se tratando de situações de perda total, o Cliente pagará à Leasys Mobility uma indemnização correspondente ao período de pré-aviso em falta, para além da indemnização prevista no número anterior.

38.4. Considera-se ainda revogação do Contrato o ato unilateral consubstanciado na restituição do Veículo pelo Cliente, aplicando-se, para o efeito, o disposto nos números anteriores.

38.5. O Cliente poderá ainda revogar parte dos serviços contratados, devendo comunicar tal facto à Leasys Mobility com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

38.6. Nas situações previstas no número anterior, a Leasys Mobility terá direito a uma compensação correspondente a 1/3 (um terço) das Rendas vincendas pelo serviço em causa.

38.7. Caso não seja possível dar cumprimento ao pré-aviso previsto no número 5 da presente cláusula, o Cliente deverá ainda pagar as Rendas correspondentes ao período de pré-aviso em falta.

38.8. O Cliente deve restituir o Veículo até à data de assinatura do Acordo de Revogação. A assinatura deste documento é dispensada no caso previsto no número 4 da presente cláusula, sem prejuízo do direito da Leasys Mobility a receber a compensação determinada na presente cláusula.

38.9. Caso o Cliente não proceda à devolução do Veículo, nos termos do número anterior, a Leasys Mobility poderá solicitar o pagamento de uma indemnização a título de mora na entrega, correspondente ao dobro do valor da Renda mensal em proporção ao número de dias da mora.

38.10. Nas situações em que o Veículo não seja devolvido pelo Cliente, o Cliente considera-se,

desde já, devedor do valor comercial do Veículo à data.

39. Incumprimento

39.1. Em caso de incumprimento pelo Cliente de qualquer uma das obrigações determinadas no Contrato de Aluguer Operacional, pode a Leasys Mobility, sem prejuízo de outros direitos legais:

(a) Exigir juros de mora nos termos previstos nas cláusulas 9.12 e 9.13 *supra*;

(b) Suspender a prestação dos serviços contratados;

(c) Reter o Veículo antes ou após a prestação dos serviços que lhe respeitam;

39.2. O exercício dos direitos a que se refere o número anterior não depende de prévia interpelação do Cliente.

40. Resolução

40.1. A Leasys Mobility poderá resolver o presente Contrato em caso de incumprimento do Cliente de quaisquer obrigações que para si decorram do presente Contrato.

40.2. A resolução do presente Contrato, referida no número anterior, deverá ser comunicada pela Leasys Mobility ao Cliente mediante carta registada com aviso de receção.

40.3. Sem prejuízo do referido no número anterior, a Leasys Mobility deverá, previamente ao envio da carta de resolução, notificar o Cliente para que, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da receção de tal notificação, proceda à sanção da causa da resolução.

40.4. Em caso de incumprimento por parte da Leasys Mobility de quaisquer obrigações resultantes do presente Contrato, o Cliente poderá resolver o mesmo, devendo, previamente ao envio da carta de resolução, notificar a Leasys Mobility, mediante carta registada com aviso de receção, para que, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data de receção de tal notificação, proceda à sanção da causa da resolução.

40.5. Sem prejuízo do direito à indemnização nos termos gerais de direito, a resolução do presente Contrato nos termos referidos nos números anteriores não exime o Cliente de cumprir as obrigações que lhe possam ser exigíveis nos termos do Contrato, designadamente, de liquidar as dívidas em mora à Leasys Mobility, reparar os

danos que o Veículo apresente e que sejam da responsabilidade do Cliente ou pagar os quilómetros em excesso.

40.6. Adicionalmente, caso a resolução do Contrato seja motivada por incumprimento por parte do Cliente, este será ainda responsável pelo pagamento, à Leasys Mobility, a título de cláusula penal, do valor correspondente a 1/3 (um terço) das Rendas vincendas do Contrato

40.7. A cláusula penal fixada nos termos do número que antecede, pretende determinar, exclusivamente, a compensação da Leasys Mobility pelo prejuízo sofrido com a cessação antecipada do Contrato.

40.8. Acresce ao valor a pagar a título de cláusula penal pelo Cliente, as despesas administrativas a que se referem as cláusulas 9.14 e 9.15 *supra* que não se encontram a coberto da indemnização pré-fixada.

40.9. Resolvido o Contrato por incumprimento do Cliente, a Leasys Mobility terá direito a fazer recuperar o Veículo, por qualquer meio (incluindo a ação direta), independentemente do consentimento do Cliente, podendo ainda a Leasys Mobility solicitar uma indemnização pela mora na entrega, a qual corresponderá ao dobro do valor da Renda mensal em proporção do número de dias da mora.

40.10. Nas situações em que o Veículo não seja devolvido pelo Cliente, o Cliente considera-se, desde já, devedor do valor comercial do Veículo à data.

TÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

41. Dados Pessoais

41.1. Para efeitos da presente redação, os termos iniciados por maiúscula terão o significado que lhes é atribuído no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados ("RGPD") ou qualquer legislação nacional aplicável (adiante e, em conjunto, designado por "Legislação sobre a Proteção de Dados").

41.2. Na medida em que a conclusão e execução do Contrato implique o Tratamento de Dados Pessoais na aceção da Legislação sobre a Proteção de Dados, o Cliente e a Leasys Mobility acordam em cumprir a Legislação sobre a Proteção de Dados.

41.3. O Cliente e a Leasys Mobility tratam os dados pessoais associados ao Contrato para finalidades próprias, sendo como tal considerados como responsáveis independentes. Por sua vez, o Cliente, quando pessoa coletiva, que transmita à Leasys Mobility dados pessoais do Utilizador do Veículo e dos seus colaboradores, representantes e pessoas de contacto, obriga-se a garantir o cumprimento de uma das condições de licitude previstas na Legislação aplicável para a comunicação dos seus dados à Leasys Mobility e posterior tratamento, para efeitos de prestação, faturação e cobrança dos serviços melhor descritos no Contrato, gestão de processos de sinistro (que poderá incluir o acesso a dados de saúde), para cumprimento de obrigações legais e/ou administrativas, assim como para prossecução dos interesses legítimos da Leasys Mobility e demais entidades do Grupo, onde se inclui a realização de inquéritos de satisfação aos utilizadores ("Finalidades"). Os dados pessoais poderão ainda ser tratados para efeitos de desenvolvimento de ações de marketing pela Leasys Mobility e/ou demais entidades do Grupo Leasys, em Portugal e/ou no estrangeiro, mediante o prévio consentimento dos titulares.

41.4. Os Dados Pessoais tratados para as Finalidades podem ser transmitidos a outras entidades (terceiros ou parceiros) para efeitos de prestação de serviços previstos no Contrato, cumprimento de obrigações legais (como no caso de receção de uma notificação por parte das autoridades competentes), para execução de uma ou mais das Finalidades bem como para a prossecução dos seus interesses legítimos. A Leasys Mobility será responsável perante o Cliente pelo cumprimento das obrigações dos seus Subcontratantes, em conformidade com os termos do presente artigo e da Legislação sobre a Proteção de Dados aplicável. No caso do Tratamento e divulgação dos Dados Pessoais elencados neste parágrafo envolver a transferência dos mesmos para países fora do Espaço Económico Europeu ("EEE"), tal transferência apenas deverá ocorrer cumprindo-se os procedimentos previstos na Legislação sobre a Proteção de Dados aplicável: decisão de adequação da Comissão; adoção de cláusulas tipo de proteção de dados; adoção de um

código de conduta aprovado; existência de outros mecanismos de transferência previstos no RGPD.

41.5. O titular dos dados poderá exercer os seus direitos legais associados ao tratamento dos seus dados pessoais, nomeadamente do direito de acesso, retificação, apagamento, portabilidade, limitação de tratamento, bem como o direito de não ficar sujeito a decisões individuais automatizadas, sempre que aplicável nos termos da lei, mediante solicitação por escrito ao Cliente, que reencaminhará o referido pedido à Leasys Mobility. Deste modo, se um pedido for endereçado a uma das Partes que não seja a sua destinatária, esta deverá notificar prontamente a outra parte mediante reenvio do pedido para os dados de contacto para efeitos de privacidade indicados pelas partes aquando da assinatura do Contrato. Para o efeito, e no caso da Leasys Mobility, todos e quaisquer pedidos deverão encontrar-se devidamente identificados e ser enviados para o seguinte endereço eletrónico: privacidade@aldautomotive.com. Sempre que aplicável, e aquando da assinatura do Contrato, cada uma das Partes deverá informar a outra parte dos dados de contacto do Encarregado de Proteção de Dados.

41.6. O titular dos dados tem o direito de, na medida do aplicável, retirar o seu consentimento, tal não afetando a licitude do tratamento efetuado com base no consentimento previamente dado e de se opor, a qualquer momento, ao envio de comunicações de marketing, através de comunicação escrita dirigida à Leasys Mobility remetida para privacidade@aldautomotive.com ou mediante escolha da opção em cada comunicação.

41.7. Os dados serão conservados pelo período necessário para efeitos de prossecução do Contrato e cumprimento de obrigações legais, bem como para exercício de direitos da Leasys Mobility em sede de processos judiciais.

41.8. As Partes obrigam-se ainda a adotar as medidas técnicas e organizativas adequadas a garantir o cumprimento da Legislação de Proteção de Dados e demais legislação aplicável em matéria de proteção de dados pessoais, a assegurar a confidencialidade dos dados, a defesa e o exercício dos direitos do titular dos dados, assim como a implementação de políticas a adotar em caso de uma violação de segurança que afete os Dados

Pessoais tratados no âmbito do Contrato. Em caso de violação de dados, e sempre que aplicável, a Parte deverá notificar a contraparte para os dados de contactos indicados com a maior brevidade possível e, em qualquer caso, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a identificação de tal violação, de modo a permitir a adoção de medidas resolutivas para sanção da causa que deu origem a tal incidente. Para o efeito, as Partes acordam em prestar mutuamente a assistência razoável que seja necessária para facilitar a resolução de qualquer violação da segurança dos dados. Qualquer comunicação efetuada neste âmbito deverá ser considerada como Informação Confidencial.

41.9. Cada uma das Partes compromete-se a informar a outra parte de quaisquer alterações significativas dos Dados Pessoais recolhidos e a facultar-lhe quaisquer informações que considere necessárias para a execução do Contrato e/ou para cumprimento de qualquer Legislação sobre a Proteção de Dados.

42. Disposições Diversas

42.1. Qualquer pagamento cujo vencimento não recaia em dia útil deverá ser efetuado no dia útil imediatamente seguinte.

42.2. Com a assinatura do Contrato, o Cliente confirma ter recebido um exemplar das Condições Gerais, do Guia do Uso Normal e Prudente e do Guia do Condutor, sendo as Condições Particulares entregues aquando da disponibilização do Veículo.

42.3. O não exercício ou o exercício tardio ou parcial de qualquer direito que assista à Leasys Mobility ao abrigo deste Contrato, não importa a renúncia a esse direito nem impede o seu exercício posterior, nem constitui moratória ou novação da dívida.

42.4. A Leasys Mobility poderá, sempre que entenda conveniente, subcontratar quaisquer entidades competentes para prestar os serviços previstos no Contrato.

42.5. A prestação dos serviços descritos no presente Contrato depende de prévia análise de crédito pelo que a apresentação de Propostas não vincula a Leasys Mobility à celebração do Contrato e à encomenda do respetivo Veículo. Cada Proposta de Aluguer Operacional de Veículos sem Condutor/Nota de Encomenda ou Requisição de

Serviços transmitida pelo Cliente está sujeita a aprovação pela Leasys Mobility pelo que esta só se vincula quando, expressamente, confirmar, junto do Cliente, a sua aprovação.

42.6. A Proposta de Aluguer Operacional de Veículos sem Condutor/Nota de Encomenda vincula o Cliente e a sua anulação obriga-o ao pagamento das despesas ou custos a que se refere a cláusula 6.5 *supra*.

42.7. A Leasys Mobility autoriza o Cliente a circular na União Europeia por um período não superior a 30 (trinta) dias desde que o Cliente não esteja em mora relativamente a quaisquer obrigações pecuniárias vencidas e cumpra todas as disposições do presente Contrato.

42.8. A circulação do Veículo fora da União Europeia depende de consentimento expresso pela Leasys Mobility. O Cliente obriga-se a requerer o consentimento da Leasys Mobility e a pagar as despesas administrativas previstas no Preçário em vigor à data e as despesas, custas ou taxas que se mostrem necessárias para obter as autorizações necessárias à circulação dos Veículos nos países de destino e a assegurar as coberturas do contrato de seguro.

42.9. O Cliente é responsável, quando se desloca na União Europeia ou fora dela, pelo cumprimento de todas as obrigações legais e fiscais, designadamente pelo cumprimento do Código da Estrada e pelo cumprimento do pagamento de impostos ou taxas que decorram da introdução na circulação do Veículo no país de destino, bem como por se fazer acompanhar de carta de condução ou documento que a substitua no país de destino, certificado de matrícula e carta verde.

42.10. O Cliente é responsável, quando se desloca na União Europeia ou fora dela, por danos causados no Veículo, pela sua perda, coimas, multas, taxas, despesas, ou quaisquer custas que lhe sejam cobradas pelas entidades administrativas dos países em que se desloca, bem como por quaisquer custos de manutenção que tenha que ser efetuada fora do território nacional.

42.11. O Cliente é ainda responsável perante a Leasys Mobility, por quaisquer despesas, custas ou taxas, em que esta incorra, nomeadamente custas com serviços jurídicos e/ou honorários de advogados, deslocações dentro e fora de Portugal Continental, custas processuais, despesas com a

recuperação e repatriação do Veículo, incluindo as que resultem da contratação de empresas especializadas nestes serviços, taxas alfandegárias ou taxas de estacionamento, e todos os prejuízos em que a Leasys Mobility incorra caso seja chamada no âmbito de qualquer processo de natureza administrativa, penal ou contraordenacional, na qualidade de proprietária do Veículo, em resultado de infração cometida pelo Cliente ou pelo Utilizador no uso do Veículo num país estrangeiro.

42.12. O Cliente pode recorrer ao Provedor do Cliente através do seguinte endereço de correio eletrónico: provedordocliente@aldautomotive.com de forma a melhorar a experiência e os serviços prestados pela Leasys Mobility.

43. Comunicações

43.1. Sem prejuízo das formalidades previstas no Contrato para algumas comunicações, todas as comunicações entre as partes no âmbito do Contrato devem ser efetuadas, mediante carta ou correio eletrónico, e dirigidas para os endereços e postos de receção indicados na identificação das partes.

43.2. As comunicações efetuadas nos termos do número anterior considerar-se-ão realizadas na data da respetiva receção ou, se fora das horas normais de expediente, no primeiro dia útil imediatamente seguinte.

43.3. Para efeitos de realização da citação no âmbito de ação judicial destinada ao cumprimento de obrigações pecuniárias emergentes do presente Contrato, as partes convencionam a morada referida na identificação das partes do presente Contrato.

43.4. A alteração da morada referida na alínea anterior deve ser comunicada à outra parte por carta registada com aviso de receção, fax ou correio eletrónico, nos 30 (trinta) dias subsequentes à respetiva alteração.

44. Renegociação do Contrato

O Contrato apenas poderá ser alterado mediante acordo, por escrito, de ambas as partes.

45. Luta contra a corrupção

45.1. As Partes valorizam particularmente a luta contra a fraude e a corrupção e declaram que

cumprem a legislação e regulamentos obrigatórios em vigor, incluindo, entre outros, a Lei Francesa n.º 2016-1691, de 9 de dezembro de 2016, sobre "transparência, luta contra a corrupção e modernização da vida empresarial" (Lei Sapin II), se e na medida em que a parte esteja sujeita a tal legislação.

45.2. As Partes declaram que cumprem e garantem que os seus gerentes e funcionários cumprem com a legislação e/ou regulamentos nacionais e/ou europeus e/ou internacionais relacionados com o combate contra a corrupção e o tráfico de influências, e que o Cliente, e suas afiliadas, devem ainda cumprir com seus códigos de conduta comercial aplicáveis e/ou políticas relativas ao comportamento ético, anti suborno e combate ao branqueamento de capitais.

46. Cumprimento das sanções internacionais

46.1. Para efeitos da presente Cláusula, entende-se por:

(i) "Sanções internacionais" as sanções económicas, financeiras ou comerciais, tais como embargos, congelamento de bens, sanções que visem determinados setores económicos e outras medidas restritivas, que sejam emitidas, administradas ou aplicadas por uma autoridade de sanções;

(ii) "Autoridade de Sanções" qualquer instituição ou agência das Nações Unidas, da União Europeia (ou de qualquer um dos seus Estados-Membros), do Reino Unido, dos Estados Unidos da América (incluindo o Gabinete de Controlo de Ativos Estrangeiros do Departamento do Tesouro dos Estados Unidos (OFAC), o Departamento de Estado dos Estados Unidos e o Departamento do Comércio dos Estados Unidos);

(iii) "País Sancionado" qualquer país ou território que seja, ou cujo governo seja, objeto de Sanções Internacionais.

(iv) "Pessoa Sancionada" qualquer pessoa singular, entidade jurídica ou entidade ("Pessoa") que:

(a) seja, direta ou indiretamente, detida ou controlada (conforme estes termos são definidos pela Autoridade de Sanções relevante) por, ou agindo em nome de uma ou mais Pessoas em qualquer lista de Pessoas designadas ou restritas mantida por uma Autoridade de Sanções ou

(b) que seja residente em, ou constituída sob as leis de um País Sancionado, ou

(c) seja de outra forma objeto de Sanções Internacionais.

(v) "Cidadãos dos EUA" qualquer cidadão dos EUA (incluindo cidadãos com dupla nacionalidade) e estrangeiro com residência legal permanente nos Estados Unidos (ou seja, titular do "Green Card"), onde quer que estejam localizados; qualquer pessoa fisicamente localizada nos Estados Unidos, incluindo filiais ou escritórios de entidades não residentes nos EUA; ou qualquer entidade organizada sob as leis de uma jurisdição dos Estados Unidos. Qualquer entidade detida ou controlada por quaisquer Cidadãos dos EUA deve cumprir as sanções dos EUA relacionadas com o Irão como se fossem Cidadãos dos EUA.

46.2. As Partes comprometem-se a manter em vigor e implementar políticas e procedimentos destinados a assegurar o cumprimento das sanções internacionais.

46.3. As Partes declaram que nem ela, nem qualquer uma de suas subsidiárias, ou qualquer um de seus representantes legais, diretores e, até seu conhecimento, funcionários ou subcontratados é uma Pessoa Sancionada.

46.4. O Cliente declara ainda que:

a) providenciará a execução deste Contrato de uma forma que não resulte em qualquer violação das Sanções Internacionais;

b) os seus colaboradores, subcontratados e respetivo pessoal, envolvidos na execução do Contrato e que sejam Cidadãos dos EUA, sejam informados e cumpram as leis e regulamentos dos EUA sobre Sanções Internacionais que lhes são aplicáveis na sua qualidade de Cidadãos dos EUA, incluindo as obrigações dos Cidadãos dos EUA de se absterem de realizar tal prestação de serviços e/ou serviços que sejam proibidos aos Cidadãos dos EUA nos termos dos regulamentos dos EUA sobre Sanções Internacionais ("Atividades Proibidas a Cidadãos dos EUA"); e

c) garante que nenhum Cidadão dos EUA se envolva em Atividades Proibidas para Cidadãos dos EUA na execução do Contrato.

46.5. As declarações feitas ao abrigo da presente Cláusula mantêm-se em vigor até à cessação do Acordo.

47. Proteção dos direitos humanos e do ambiente

As Partes declaram que cumprem com todas as obrigações que lhe são aplicáveis ao abrigo da legislação e/ou regulamentos nacionais e/ou europeus e/ou internacionais relacionados com a identificação de riscos e a prevenção de violações graves dos direitos humanos e das liberdades fundamentais, da saúde e segurança das pessoas e do ambiente, incluindo, entre outros, i) em França, Lei n.º 2017-399, de 27 de março de 2017, relativa ao «dever de diligência das empresas-mãe e ordenantes» («Lei sobre o dever de diligência») e, (ii) no Reino Unido, a Lei sobre a luta contra todas as formas de escravatura moderna e tráfico de seres humanos em empresas que operam no Reino Unido e nas suas cadeias de abastecimento, de 26 de março de 2015 (Lei da Escravatura Moderna do Reino Unido de 2015).

48. Cumprimento da legislação laboral e da proteção social

As Partes declaram cumprir, no(s) país(es) onde operam, todas as disposições, normas e regras vinculativas relativas à legislação em matéria de ambiente, segurança e trabalho ou, pelo menos se estas não existirem, as disposições da Declaração da Organização Internacional do Trabalho (OIT-1998).

49. Confidencialidade

49.1. As Partes ficam desde já obrigadas ao dever de sigilo relativamente a toda a informação de que venha a tomar conhecimento através da prestação de serviços prevista no presente Contrato e a utilizá-la única e exclusivamente para efeitos e no âmbito do mesmo, abstendo-se de qualquer uso fora deste contexto e independentemente dos fins, quer em benefício próprio, quer de terceiros.

49.2. Durante a vigência do presente Contrato, as Partes obrigam-se a respeitar a confidencialidade de todas as informações comunicadas, no âmbito da prestação dos serviços prevista no Contrato;

49.3. O dever de Confidencialidade mantém-se mesmo após a cessação do Contrato.

49.4. Estão excluídas da obrigação de confidencialidade, nomeadamente as informações, contratos, serviços, preços, estratégia comercial que sejam ou venham a ser do domínio público.

49.5. Constitui exceção ao disposto nos números 1 a 4 da presente Cláusula os casos em que as Partes sejam chamadas a revelar informações que devessem estar abrangidas pelo dever de confidencialidade, quando tal decorra de obrigação legal ou de interpelação realizada por autoridades públicas no uso de poderes de autoridade para exigir que lhe sejam reveladas essas informações.

49.6. As Partes obrigam-se a informar a contraparte quando sejam notificadas para revelar informação confidencial, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias sobre o termo do prazo concedido para a prestação da informação.

50. Lei Aplicável

50.1. O presente Contrato está sujeito à lei portuguesa.

50.2. Nos termos da Lei n.º 144/2015, de 8 de Setembro de 2015, em caso de litígio o Cliente, que se qualifique como consumidor, pode recorrer ao Centro de Arbitragem de Conflitos de Consumo de Lisboa, com sede na Rua dos Douradores, 116, 2º - 1100-207 Lisboa e sítio em www.centroarbitragemlisboa.pt, bem como ao Centro de Informação de Consumo e Arbitragem do Porto, com sede na Rua Damião de Góis, 31 - Loja 6, 4050-225 Porto e sítio em www.cicap.pt. Para atualizações e mais informações, consulte o Portal do Consumidor em www.consumidor.pt.

_____, 3 de junho de 2024

Assinado por: JOSÉ PEDRO MENDES BARBOSA DA COSTA SALEMA
Num. de Identificação:
Data: 2024.06.17 22:24:19+01'00'

Leasys Mobility

Cliente

Leasys Mobility Portugal S.A.

Sintra Business Park - Zona Industrial da Abrunheira
Edifício 2, Escritório OC - 2710-089 SINTRA
Nº FISCAL 503 188 620

ANA RITA
FIGUEIRA
BOAVIDA
CANADA

Assinado de forr
digital por ANA
RITA FIGUEIRA
BOAVIDA CANAI
Dados: 2024.10.1
12:12:50 +01'00'

Aditamento ao Contrato de Prestação de Serviços relativos a Veículos sem Condutor n.º 5011760

As partes,

Leasys Mobility Portugal, S.A., com sede no Sintra Business Park, Zona Industrial de Abrunheira, Edifício 2, Escritório 0C, Sintra, matriculada na Conservatória de Registo Comercial de Sintra, sob o seu número único de matrícula e de pessoa coletiva 503 188 620, com o capital social de 10.000.000,00€, adiante designada por Leasys Mobility

e

EDIA - Empresa de Desenvolvimento e Infra-estruturas do Alqueva, S.A. com sede Rua Zeca Afonso 2, Beja, matriculada na Conservatória de Registo Comercial de Beja, sob o seu número único de matrícula e de pessoa coletiva 503450189, com o capital social de 1.004.205.595 €, adiante designada por Cliente

Acordam na alteração do Contrato identificado em epígrafe nos termos que se seguem:

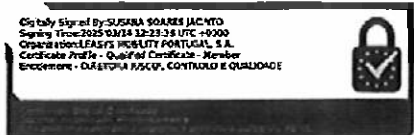
Cláusula Única

As Partes acordam que o Contrato de Prestação de Serviços relativos a Veículos sem Condutor n.º 5011760 no que respeita ao Concurso Público n.º 23/2024, não obstante a data aposta no mesmo ser de 3 de junho de 2024, o Contrato de Prestação de Serviços relativos a Veículos sem Condutor n.º 5011760 produz os seus efeitos a partir do dia 18 de Novembro de 2024.

Mais acordam que é nomeado pelo Cliente como gestor do Contrato o sr. Carlos Borralho.

O presente aditamento produz efeitos a partir da data da sua assinatura. Caso o aditamento seja assinado digitalmente, considera-se assinado na data da aposição da última assinatura.

Sintra, 06 março de 2025

Assinatura Leasys Mobility:  Digitally Signed by: MARTA ALEXANDORA CORDEIRO LOPES DE AZEVEDO Signing Time: 2025.03.06 12:31:31 UTC +0000 Organization: LEASYS MOBILITY PORTUGAL, S.A. Certificate Profile - Qualified Certificate - Member Enclosure - COLLECTION FINANCEIRA	Assinatura Leasys Mobility:  Digitally Signed by: SUSANA SOARES JACINTO Signing Time: 2025.03.06 12:33:38 UTC +0000 Organization: LEASYS MOBILITY PORTUGAL, S.A. Certificate Profile - Qualified Certificate - Member Enclosure - OAB/TERCEIRA PUSCUP, CONTROLADO E QUALIFICADO
Na Qualidade de Procurador(a)	Na Qualidade de Procurador(a)



Assinatura Cliente:

Assinado por: **JOSÉ PEDRO MENDES BARBOSA DA
COSTA SALEMA**
Num. de Identificação:
Data: 2025.03.19 22:12:23+00'00'

Na Qualidade de Presidente do Conselho
de Administração ,

Nome (em maiúsculas):

José Pedro Mendes Barbosa da Costa
Salema

Cargo:

Presidente do Conselho de Administração
e com poderes para o ato nos termos do
disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo
17.º dos estatutos da EDIA

